



ACADEMIA MILITAR

A Perceção dos militares da Guarda sobre o Tráfico de Seres Humanos

Autor: Aspirante Cavalaria Paula Alexandra Lino Fernandes

Orientador: Major de Infantaria Carlos Quatorze Pereira

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto de 2012



ACADEMIA MILITAR

A Perceção dos militares da Guarda sobre o Tráfico de Seres Humanos

Autor: Aspirante Cavalaria Paula Alexandra Lino Fernandes

Orientador: Major de Infantaria Carlos Quatorze Pereira

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto de 2012

Dedicatória

À minha mãe e irmão que me acompanharam e têm sido o meu suporte ao longo da minha vida. E a todos os meus verdadeiros amigos que estão ao meu lado, nos bons e maus momentos da vida.

Agradecimentos

A concretização deste trabalho apenas foi possível com o importante contributo de várias pessoas, pelo que, reservo este espaço para lhes prestar os mais sinceros agradecimentos.

Ao meu orientador Major de Infantaria Carlos Alexandre Quatorze Pereira por todo o apoio prestado e pela disponibilidade e interesse demonstrados na condução do trabalho, pelos esclarecimentos e sugestões, pelo acompanhamento dedicado e pela atenção dispensada em todos os momentos.

Ao Alferes de Infantaria Tiago Pacheco pela disponibilidade e ajuda prestada na aplicação dos questionários ao efetivo do Destacamento.

A todos os meus camaradas e amigos pela ajuda prestada no decorrer do trabalho

Por último, um especial agradecimento a minha mãe ao meu irmão, por todo o carinho e apoio demonstrado, não só durante a realização deste trabalho mas ao longo de todo o meu percurso na Academia Militar.

Resumo

Tráfico de seres humanos é um crime e uma prática hedionda que tem evoluído ao longo dos tempos. Este crime tem perpetuado ao longo de séculos afirmando-se como um fenómeno difícil de combater transpondo todas as fronteiras geográficas, sociais, culturais e religiosas. Portugal é um país de rota de tráfico de seres humanos, sendo necessário estar apto a combater esta criminalidade.

A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança que abrange todo o território nacional. Os militares da classe de guardas, devido às suas funções de serviço (proximidade com o cidadão), podem deparar-se com situações passíveis de configurar este tipo de criminalidade, sendo fundamental que se encontrem preparados para proceder à sinalização, identificação e encaminhamento inicial das situações criminais.

Com a elaboração deste trabalho objetiva-se, principalmente, estudar o conhecimento dos militares da classe de guardas sobre tráfico de seres humanos, percebendo se estão aptos para prevenir e combater este fenómeno.

O trabalho de investigação divide-se em duas partes. Na primeira parte procedeu-se a uma abordagem teórica e conceptual do tema, através de uma análise documental de diversa legislação e publicações, permitindo desta forma clarificar o conceito de tráfico de seres humanos. A segunda parte é composta pelo trabalho de campo desenvolvido, que consistiu na elaboração de um inquérito por questionário a uma amostra constituída por militares da classe de guardas do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia.

No final do trabalho foi possível chegar à conclusão que a maioria dos militares possui conhecimentos suficientes sobre tráfico de seres humanos. Ainda se aferiu que a generalidade dos militares não recebeu formação ou instrução sobre a mesma temática. Conclusão que nos leva a equacionar a necessidade de um aumento do nível de formação e um maior controlo sobre a instrução dos militares no Dispositivo Territorial.

Palavras-chaves: Tráfico de seres humanos; crime tráfico de pessoas; sinalização.

Abstract

Human trafficking is a crime and a hideous practice that has been evolving through time. This crime has been perpetuated through centuries revealing a phenomena difficult to fight and surpasses all social, cultural and religious frontiers. Portugal is a country on the path of human trafficking, therefore the necessity of being able to fight this crime arises.

The Guarda Nacional Republicana is a security force that includes all national territory. The military in the guard class, due to their duty descriptions (proximity with the citizen), may encounter situations with probability of such criminality, being fundamental that they be prepared to proceed to signaling, identification and primary follow up of such criminal situations.

The elaboration of this report intends, mainly, to study the knowledge of the military of guard class on human trafficking, understanding if they are able to prevent and fight this phenomena.

The investigation report divides in two sections. In the first part a theoretical and conceptual approach of the theme was made, through a series of analysis in legislation and published documentation, thus allowing a clarification of the very concept of human trafficking. The second comprises the developed field work, which consisted in the elaboration of a survey by inquiries on a sample consisting of military of the guard class from the Detachment of Vila Nova de Gaia.

Finalizing the report it was possible to ascertain that most of the military have sufficient knowledge on human trafficking. It was further assessed that they had not been given the proper training or instruction on this subject. This conclusion rises an issue whether there is a necessity of an increase on the level of instruction and a better control of the military training in the Detachment.

Key-words: human trafficking; human trafficking crime; signaling

Índice geral

Dedicatória	ii
Agradecimentos.....	iii
Resumo	iv
Abstract	v
Índice geral.....	vi
Índice de quadros.....	x
Índice de gráficos	xi
Lista de apêndices e anexos	xii
Lista de abreviaturas, siglas e acrónicos	xiii
Epígrafe	xv
Parte I.....	1
Capítulo 1 - Introdução.....	1
1.1. Enquadramento.....	1
1.2. Justificação da escolha do tema.....	1
1.3. Delimitação do objeto de estudo	2
1.4. Pergunta de Partida	3
1.5. Perguntas de Investigação	3
1.6. Hipóteses	3
1.7. Metodologia	4
1.8. Estrutura do trabalho.....	5

Capítulo 2 – Tráfico de Seres Humanos.....	6
2.1. Definição.....	6
2.2. TSH em Portugal.....	8
2.2.1. Indicadores.....	11
Capítulo 3 – Enquadramento Legal sobre TSH.....	14
3.1. Introdução.....	14
3.2. Enquadramento jurídico internacional.....	15
3.3. Enquadramento jurídico europeu.....	16
3.4. Enquadramento nacional.....	18
3.4.1. Código Penal e Código Processo Penal.....	18
3.4.2. Guião Único de Registo.....	20
Capítulo 4 – O Papel da Guarda Nacional Republicana na prevenção e no combate ao TSH.....	21
4.1. Cooperação entre OPC.....	21
4.2. Enquadramento da Guarda Nacional Republicana.....	22
4.3. Identificação e sinalização.....	23
4.4. Caracterização do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia.....	24
4.5. Formação dos militares da Guarda.....	25
4.6. Cartão de sinalização.....	26
Parte II.....	27
Capítulo 5 – Metodologia da Investigação de Campo.....	27
5.1. Introdução.....	27
5.2. Método de Investigação.....	27
5.3. Inquirição por questionários.....	27

5.3.1. Definição do universo e da amostra	28
5. 3. 2. Métodos utilizados	29
5.4. Síntese do capítulo.....	31
Capítulo 6 – Análise e discussão dos resultados.....	32
6.1. Introdução	32
6.2. Análise dos questionários.....	32
6.2.1. Amostra	32
6.2.2. Análise das dimensões.....	34
6.3. Conclusões	47
Capítulo 7 - Conclusões.....	48
7.1. Introdução	48
7.2. Verificação das hipóteses.....	48
7.3. Resposta as perguntas de investigação	50
7.4. Reflexões finais	51
7.5. Sugestões.....	52
7.6. Limitações	53
7.7. Investigações futuras	53
Bibliografia.....	54
APÊNDICES	57
Apêndice A - Questionário.....	58
Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada	58

ANEXOS	62
Anexo A – Cartão de Sinalização de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos.....	61
Anexo B – Indicadores de TSH.....	63
Anexo C – Tabela de medidas do II Plano Nacional de Tráfico de Seres Humanos aplicadas na GNR	68
Anexo D – Plano Curricular do CFG.....	70
Anexo E – Plano Curricular do CPCb	76

Índice de quadros

Quadro n.º 1 - Número de Sinalizações em Portugal.....	9
Quadro n.º 2 - Dados Estatísticos da amostra.....	34
Quadro n.º 3 - Dimensão Tipificação.....	35
Quadro n.º 4 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) da Tipificação.....	36
Quadro n.º 5 - Dimensão Identificação de vítimas de TSH.....	37
Quadro n.º 6 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) da Identificação de vítimas de TSH.....	38
Quadro n.º 7 - Dimensão Procedimentos a adotar.....	40
Quadro n.º 8 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) de Procedimentos a adotar.....	41
Quadro n.º 9 - Dimensão Conhecimento das competências relativas ao fenómeno.....	42
Quadro n.º 10 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) do Conhecimento das competências.....	43
Quadro n.º 11 - Dimensão Modo de aquisição da formação TSH.....	44
Quadro n.º 12 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) do Modo de aquisição da formação.....	47

Índice de gráficos

Gráfico n.º 1 - Distribuição por género das vítimas de TSH confirmadas	9
Gráfico n.º 2 - Distribuição por nacionalidade das vítimas de TSH confirmadas	10
Gráfico n.º 3 - Distribuição por exploração das vítimas de TSH confirmadas	10
Gráfico n.º 4 - Distribuição por posto	33
Gráfico n.º 5 - Distribuição por género	33
Gráfico n.º 6 - Distribuição por habilitações literárias.....	33
Gráfico n.º 7 - Distribuição por idade	33
Gráfico n.º 8 - Dimensão Tipificação em relação ao posto.....	36
Gráfico n.º 9 - Dimensão Identificação de vítimas de TSH em relação ao posto.....	38
Gráfico n.º 10 - Dimensão Procedimentos a adotar em relação ao posto	40
Gráfico n.º 11 - Dimensão Conhecimento das competências relativas ao fenómeno TSH em relação ao posto	43
Gráfico n.º 12 - Dimensão Modo de aquisição da formação TSH em relação ao posto	46

Lista de apêndices e anexos

Apêndices

Apêndice A – Questionário

Anexos

Anexo A – Cartão de sinalização de Vítimas de TSH

Anexo B – Lista de Indicadores de TSH

Anexo C – Tabela de medidas do II Plano Nacional de TSH aplicadas na GNR

Anexo D – Plano Curricular do CFG

Anexo E – Plano Curricular do CPCb

Lista de abreviaturas, siglas e acrónicos

C	Concordo
CAIM	Cooperação-Acção-Investigação-Mundivisão
CFG	Curso de Formação de Guardas
CG	Comando – Geral
CPCb	Curso de Promoção a Cabos
D	Discordo
D/C	Não discordo nem concordo
DEC	Dezembro
DGAIEC	Direção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
EUROPOL	Serviço Europeu de Polícia
EXMO.	Excelentíssimo
GNR	Guarda Nacional Republicana
GS	Guião de Sinalização
GUR	Guia Único de Registo
H	Hipótese
ICCPR	Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos e Cívicos
ICESCR	Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais
Ld ^a	Limitada
LOIC	Lei de Organização de Investigação Criminal
M-S-I-I	Modelo de Sinalização, Identificação e Integração
n.º	Número
NEP	Normas de Execução Permanente
OIM	Organização Internacional da Migração
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal

OPS	Observatório Permanente de Segurança
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTSH	Observatório de Tráfico de Seres Humanos
p.	Página
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RNSI	Rede Nacional de Segurança Interna
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SICOP	Sistema de Coordenação Operacional
SPSS	Statistical Package for the Social Sciences
TSH	Tráfico de Seres Humanos
UCIC	Unidade de Coordenação e Intervenção Conjunta
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

Epígrafe

“Os que negam liberdade aos outros não merecem liberdade”.

Abraham Lincoln

Parte I
Capítulo 1
Introdução

1.1. Enquadramento

O Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada é desenvolvido como parte integrante do Curso de Mestrado em *Ciências Militares* na especialidade de *Segurança*. O principal objetivo do mserá a aplicação do método científico numa investigação diretamente relacionada com o curso frequentado, devendo incidir nos domínios da Segurança e Defesa na missão da Guarda.

Neste âmbito surge o tema “A Perceção dos militares da Guarda sobre o Tráfico de Seres Humanos”, abordando uma área pouco estudada na Instituição Guarda Nacional Republicana (GNR).

1.2. Justificação da escolha do tema

O tráfico de pessoas é um tipo de criminalidade com elevado impacto social, sendo destacado ao nível das Nações Unidas e da União Europeia como uma das atividades criminais mais lucrativas a nível mundial. Apenas nos últimos anos se tem procurado incrementar a sensibilização da sociedade em geral para este tipo de criminalidade, e das autoridades em particular, para a importância do fenómeno contribuindo para a deteção e combate a este flagelo. Em 2007 foi aprovado o Primeiro Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos pela Presidência do Conselho de Ministros, a que se seguiu um segundo Plano, atualmente em vigor, aprovado em 2010. Este segundo plano define quatro áreas estratégicas: Conhecer, Sensibilizar e Prevenir; Educar e Formar; Proteger e Assistir; e Investigar Criminalmente e Cooperar. Estas áreas exigem o envolvimento da GNR,

nomeadamente no que diz respeito à formação dos seus militares sobre a temática, quanto à atuação no apoio às vítimas específicas, mas também no que concerne à deteção e sinalização de vítimas deste tipo de crime.

No desenvolvimento da sua missão geral, os militares da Guarda podem deparar-se com situações passíveis de configurar este tipo de criminalidade, sendo fundamental que se encontrem preparados para proceder à sinalização, identificação e encaminhamento inicial das situações criminais.

A escolha da classe de guardas deve-se ao facto de, regra geral, serem eles a terem o primeiro contacto com as vítimas e suspeitos, devido às suas funções. Desta forma é de grande interesse estudar se os guardas sabem sinalizar, identificar e quais os procedimentos a realizar sempre que se encontrem perante uma possível vítima ou perante um traficante de pessoas. Pretendemos, assim, verificar se a formação e a sensibilização dos militares sobre este tema é suficiente e eficaz ou se é necessário ministrar mais formação e de forma mais adequada para prevenir e combater este tipo de criminalidade.

1.3. Delimitação do objeto de estudo

O objeto de estudo do presente trabalho é a perceção da classe de Guardas, do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia, sobre Tráfico de Seres Humanos (TSH). Foi escolhido um Destacamento Territorial devido ao facto de não ser possível analisar todo o dispositivo territorial da Guarda Nacional Republica no tempo estipulado para a realização do trabalho. A escolha do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia deveu-se ao facto de se localizar no distrito (Porto) com mais sinalizações de TSH em 2011 e, no entanto, nesse concelho (Vila Nova de Gaia e Gondomar) não ter sido sinalizado nenhum crime de tráfico de pessoas. Desta forma pretende-se estudar a perceção da classe de guardas sobre TSH num Destacamento onde nunca foi sinalizado um único caso de TSH, apesar de fazer fronteira com concelhos onde ocorreram casos relacionados com este tipo de criminalidade, verificando se, apesar de não ser uma realidade do concelho, eles possuem conhecimentos sobre TSH.

1.4. Pergunta de Partida

Com o objetivo de analisar a percepção dos guardas sobre TSH, identificou-se a seguinte pergunta de partida: Os militares da Guarda, enquanto órgãos de polícia criminal, possuem conhecimentos sobre o fenómeno do tráfico de seres humanos?

1.5. Perguntas de Investigação

Através da pergunta de partida levantam-se as seguintes perguntas de investigação:

- Os guardas sabem tipificar o crime de tráfico de pessoas?
- Os guardas sabem sinalizar e identificar uma vítima de TSH?
- Os guardas conhecem os procedimentos a adotar perante uma vítima sinalizada?
- Os militares conhecem as competências da GNR e de outros OPC no âmbito do tráfico de pessoas?
- De que forma os guardas adquiriram o conhecimento sobre TSH e os procedimentos a realizar?

1.6. Hipóteses

As hipóteses resultam das perguntas de investigação de forma a realizar uma análise sobre o tema. Estas poderão ser verificadas no total, parcialmente ou não verificadas com a investigação. Segundo Quivy & Campenhout (2008, p. 119) só se pode considerar uma verdadeira investigação quando se “estrutura em torno de uma ou várias hipóteses”. Assim são levantadas as seguintes hipóteses:

- H1: Os guardas tipificam de forma correta os crimes de tráfico de pessoas.
- H2: Os guardas possuem conhecimentos de sinalização e identificação de vítimas de TSH.

- H3: Os guardas sabem quais os procedimentos a realizar perante uma situação de TSH.
- H4: Os guardas conhecem as competências da GNR e dos outros OPC no âmbito do crime de tráfico de pessoas.
- H5: A formação, neste âmbito, foi adquirida apenas na Instituição GNR.

1.7. Metodologia

A metodologia adotada para este trabalho baseia-se nas orientações para a redação do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, em vigor na Academia Militar (2011). A complementar estas orientações o trabalho apoiou-se numa metodologia defendida por Manuela Sarmiento no seu “Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a elaboração, Escrita e apresentação de tese de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e trabalhos de Investigação Aplicada” e ainda defendida por Quivy & Campenhout no seu “Manual de Investigação em Ciências sociais”. Na sua parte teórica, a metodologia utilizada resume-se à análise documental, baseando-se em fontes documentais diretas, designadamente, de textos legislativos, de despachos e de sítios da Internet. Quanto às fontes documentais indiretas, recorreu-se à bibliografia, a artigos de imprensa escrita e a textos de revistas.

A parte prática foi realizada com orientações de Manuela Magalhães Hill utilizando o seu livro “Investigação por Questionário”. Nesta parte do trabalho, que constitui a parte II, realizaram-se conversas informais com o Comandante de Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia e os seus Comandantes de Posto e Núcleo de Investigação Criminal e, ainda, com alguns membros do Observatório de Tráfico de Seres Humanos (OTSH) de forma a orientar a investigação e comparar os resultados dos questionários realizados aos militares do Destacamento, não podendo chamar entrevistas exploratórias¹ porque não se enquadra no objetivo das conversas realizadas. Por último foi realizado um inquérito por

¹ Segundo Quivy & Campenhout (2008, p. 69) entrevistas exploratórias “devem ajudar a constituir a problemática de investigação” e “têm, portanto, como função principal revelar determinados aspetos do fenómeno estudado em que o investigador não teria espontaneamente pensado por si mesmo e, assim, completar as pistas de trabalho sugeridas pelas suas leituras”.

questionário à classe de guardas do Destacamento Territorial alvo. A explicação detalhada da metodologia utilizada no inquérito vem descrita no capítulo 5.

1.8. Estrutura do trabalho

O presente trabalho encontra-se estruturado pelo capítulo 1 destinado à introdução e à apresentação do trabalho e por mais duas partes, subdivididas em sete capítulos. Na parte teórica, apresentamos o enquadramento teórico que integra uma revisão bibliográfica do tema em causa, constituída por quatro capítulos que servem de suporte ao trabalho de campo realizado. A parte prática é constituída por três capítulos onde se analisam os inquéritos por questionários realizados à classe de guardas no Destacamento Territorial em análise e se procura dar resposta às questões e hipóteses levantadas através do estudo da temática apresentada, tendo por base o método científico.

Capítulo 2

Tráfico de Seres Humanos

2.1. Definição

O TSH é um crime e uma prática hedionda que tem evoluído ao longo dos tempos. Este crime tem perpetuado ao longo de séculos afirmando-se como um fenómeno difícil de combater e que transpõe todas as fronteiras geográficas, sociais, culturais e religiosas. Os Direitos Humanos são violados e afrontados com a prática deste crime, tornando-se um atentado à dignidade e à integridade do ser humano (Andrade, 2003), que durante tantos anos se tem defendido.

Para estudar e compreender a dimensão e consequências desta temática é necessário definir TSH. A Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada compreende dois protocolos: o Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea e o Protocolo Adicional relativo à Prevenção, Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças² que define TSH seu artigo 3º, como: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos”³.

² Aprovados para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004 de 12 de fevereiro e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004 de 2 de abril, publicados no Diário da República n.º 79, I série A de 02 de abril de 2004.

³ A definição de TSH prevista pelo Protocolo constitui a base para a Decisão-Quadro do Conselho relativa à Luta contra o TSH (2002/629/JAI).

Compreende-se que TSH não é necessariamente transnacional, podendo ocorrer dentro de um país porque o relevante é a exploração de uma pessoa (enganada, coagida ou raptada), apesar de, normalmente, implicar auxílio à imigração ilegal⁴ (Santos et al, 2008, p. 18). Os elementos fundamentais do tráfico devem centrar-se no seu objetivo de exploração e não no movimento de fronteiras, abrangendo o prosseguimento do tráfico dentro do país. Contudo, TSH não é apenas tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual é também realizado tráfico de jovens para furtos, tráfico de crianças para adoção e mendicidade, tráfico para exploração laboral, tráfico para extração de órgãos e todo o tipo de exploração de uma pessoa (Wrabetz, 2010).

Apesar da definição realizada pelo protocolo é necessário distinguir TSH de outros crimes similares, principalmente de auxílio à imigração ilegal devido à confusão frequente que existe com TSH. O Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea define tráfico ilícito de migrantes no artigo 3º como facilitar a “entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material”. Quando ocorre imigração ilegal está inerente o pagamento de uma quantia para que seja facilitada a passagem de fronteiras por via ilegal, sendo sempre transnacional. Como o pagamento é realizado no início da viagem as pessoas que facilitam a entrada ilegal num país⁵ não se preocupam com o bem-estar ou segurança da pessoa que voluntariamente recorreu a eles (Santos et al, 2008).

Ao definir TSH e tráfico ilícito de migrantes (auxílio à imigração ilegal no ordenamento jurídico português) destacam-se várias diferenças entre eles. Nomeadamente é importante destacar que no TSH as vítimas são coagidas, enganadas ou raptadas enquanto na imigração ilegal são voluntárias, desejando ajuda para passar a fronteira. Existe uma dificuldade em distinguir ambos os crimes em relação à vítima ser voluntária ou não ser. Inicialmente a vítima pode recorrer a uma pessoa para entrar num país de forma ilegal mas ao chegar ao destino pode vir a descobrir que foi enganada e não ser liberta, tornando-se numa vítima de TSH (Ellis e Akpala, 2010). O THS pode ocorrer dentro de um país ou ser transnacional, a imigração ilegal é transnacional obrigatoriamente. A pessoa que recorre à imigração ilegal realiza o pagamento no início da viagem ficando, assim, sem dívida e sem vínculo com a pessoa que a auxíla. No THS a vítima pode realizar o

⁴ Na literatura anglo-saxónica o auxílio à imigração ilegal é definido como *smuggling*.

⁵ Na literatura anglo-saxónica a pessoa que facilita a entrada ilegal num país é definido como *smuggler*.

pagamento apenas de uma percentagem, tendo que realizar o resto do pagamento quando chegar ao destino, criando um vínculo e uma dependência do traficante.

Perceba-se que o objetivo do TSH é a exploração e o objetivo da imigração ilegal é obter lucro ao facilitar a passagem de fronteiras (Santos et al, 2008). Desta forma o TSH não deve ser considerado como um problema de imigração ilegal, mas a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa defende que ao combater o TSH ocorrerá uma diminuição e maior controlo da imigração ilegal devido ao auxílio da imigração ilegal para o TSH (Feltes, 2001).

O TSH pode ser dividido em três fases fundamentais: ato (recrutamento, transporte, transferência, acolhimento e receção); meios (ameaça, uso de força ou coação, rapto, fraude, ardil, abuso de poder, vulnerabilidade, oferta e receção de pagamentos); e tipos de exploração (prostituição, exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou praticas similares, servidão, remoção de órgãos), segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2010).

2.2. TSH em Portugal

O TSH é uma realidade presente em todo o mundo. Esta provoca um impacto económico comparável ao do tráfico de armas e de droga e estima-se que por ano sejam traficadas milhões de pessoas em todo o mundo (Machado, 2010).

Portugal não está fora dessa rota nem está imune a este fenómeno, podendo verificar-se um aumento ao longo dos anos de casos de TSH. Os grupos mais vulneráveis a este fenómeno mundial são as mulheres e as crianças. Em Portugal esses grupos não se materializam em maior número (RASI, 2011).

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2011, neste ano foram sinalizados 71 casos em Portugal. Do total de sinalizações, só 23 é que foram confirmadas, as restantes encontravam-se em investigações ou não foram confirmadas (Quadro n.º1).

Quadro n.º 1 - Número de Sinalizações em Portugal

Confirmadas	23	Do ponto de vista da investigação policial.
Não confirmadas	16	Vítimas de outros ilícitos ou decorrente de casos arquivados por falta de provas ou por inexistência de crime.
Pendentes	24	Em investigação policial.
Sem informações aos OPC	8	Este número corresponde aos registos remetidos por Organizações não-governamentais, resultantes de denúncias ou contatos, mas sem encaminhamento para assistência ou para investigação por decisão da vítima.
Total de sinalizações	71	

As sinalizações têm como fontes o Guia Único de Registo (GUR) e o Guião de Sinalização (GS).

Apesar de os grupos de mulheres e crianças serem mais vulneráveis a este tipo de crime, em Portugal tal não se verifica nos casos sinalizados e de acordo com a criminalidade participada. Ainda de acordo com os dados do RASI de 2011 verifica-se que dos casos confirmados, 15 são vítimas do sexo masculino e apenas 8 do sexo feminino (gráfico n.º1).

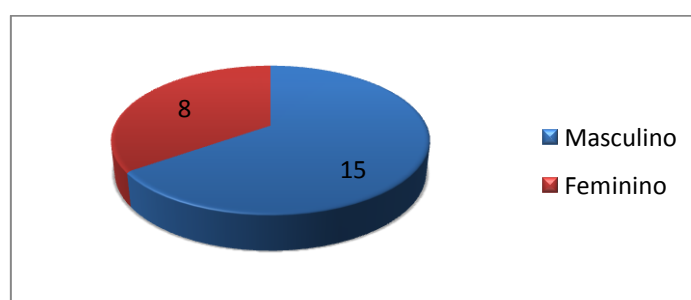


Gráfico n.º 1 - Distribuição por género das vítimas de TSH confirmadas

A idade média do género feminino é de 26 anos, enquanto que, do género masculino é de 34 anos, esta diferença de idades deve-se ao fim da exploração do tráfico de cada género.

Através dos dados fornecidos pelo RASI (2011, p. 94) comprova-se que a “forma de aliciamento mais utilizada foi a promessa de trabalho” em que, 18 vítimas de nacionalidade portuguesa e a maioria de género masculino (15) foram traficadas para fins de exploração laboral. Apenas 3 vítimas de género feminino e nacionalidade estrangeira foram traficadas para fins de exploração sexual. Todas as vítimas masculinas são de nacionalidade portuguesa, das vítimas femininas 3 são romenas, 1 é senegalesa, 1 é chinesa e 3 são portuguesas (gráfico n.º2 e 3).

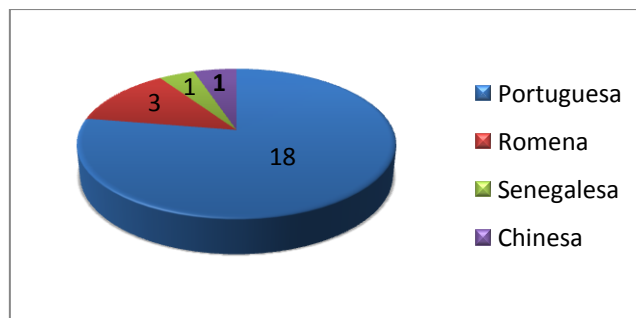


Gráfico n.º 2 - Distribuição por nacionalidade das vítimas de TSH confirmadas

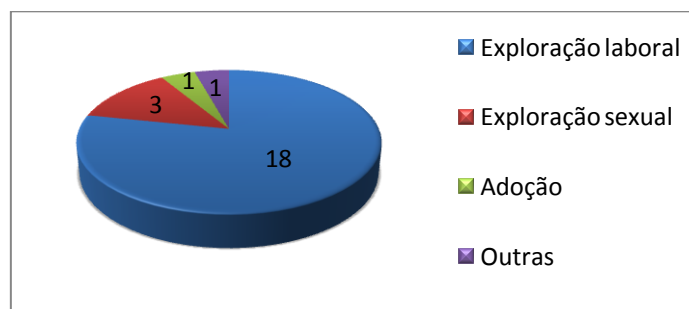


Gráfico n.º 3 - Distribuição por exploração das vítimas de TSH confirmadas

Conclui-se que, em Portugal, em 2011, foram participados um maior número de casos de TSH relacionados com vítimas do género masculino, de nacionalidade portuguesa e para fins de exploração laboral.

Portugal é um país que se encontra nas rotas de TSH. Atesta-se que Portugal é um país de destino e trânsito de mulheres, homens e crianças traficadas do Brasil, Ucrânia, Moldávia, Rússia e Roménia. A maioria das mulheres brasileiras são traficadas para exploração sexual e os homens para trabalhos forçados na construção civil. Algumas das vítimas transitam por Portugal com destino a outros países europeus. A rota das vítimas de tráfico são diretas para Portugal, podendo transitar por outros países, principalmente Espanha.

2.2.1. Indicadores

Existem indicadores que podem ser utilizados para saber se está perante um caso de TSH, porém não se podem utilizar todos esses indicadores em todos os casos de tráfico porque existem vários tipos de TSH que provocam diferentes tipos de vítimas, locais e fins. Sendo o ideal conjugar com informações anteriormente recolhidas e disponíveis de forma a provar se está perante um novo caso de TSH ou não. Conforme os locais devem adaptar-se os indicadores ou mesmo criar novos em virtude das circunstâncias ocorridas (OIM, 2007).

Assim os indicadores gerais podem ser:

Idade – A faixa etária depende da natureza do tráfico e do seu fim. Se estiver perante uma situação de tráfico para exploração sexual a faixa etária será baixa. Quanto mais velha for, menos procura tem pelos “clientes”, não sendo rentáveis. Como o objetivo do tráfico é lucrar com a exploração das pessoas, nestes casos, procuram-se pessoas jovens. Nos casos para exploração laboral verifica-se o mesmo conceito, quanto mais velha for menos produtividade terá nos trabalhos árduos. Contudo, na atualidade, verificam-se casos de tráfico de idosos para mendicidade (UNODC, 2010). As crianças também são alvo de tráfico para exploração sexual, para fins laborais de forma ilegal, para mendicidade, para remoção de órgãos, para furtos de carteiras e para trabalhos domésticos;

Género - As vítimas de género feminino são traficadas, principalmente, para exploração sexual e laboral. As vítimas de género masculino são traficados, principalmente, para exploração laboral, apesar de se encontrarem alguns casos em que são traficados para exploração sexual heterossexual (UNODC, 2010).

Local de origem - O tráfico recorre a vítimas de países em vias de desenvolvimento ou em transição, aproveitando a pobreza, discriminação e falta de oportunidades da população. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera

que a pobreza, a ausência de oportunidades de trabalho, a discriminação de gênero, a violência doméstica, a instabilidade política, económica em regiões de conflito, a emigração irregular, a corrupção dos funcionários públicos e leis deficientes, são fatores num país que facilita o tráfico. Também, em países desenvolvidos os jovens são vítimas de TSH, sendo, normalmente, de populações desfavorecidas e vulneráveis (UNODC, 2010).

Documentação – A falta de documentação, a falsificação, o uso de identificação de outra pessoa ou a apresentação por uma pessoa da identificação de outra, são fortes indícios de se estar perante um caso de tráfico. Este indicador não tem a mesma relevância quando o tráfico ocorre dentro do país. A retenção de documentos é um método para os traficantes controlarem e coagirem as vítimas (OIM, 2007).

Última localização – Alguns locais têm uma maior probabilidade de estarem ligados ao tráfico, como por exemplo: casas de alterne, estabelecimentos de diversão noturna, agências de acompanhantes, fábricas, lojas com salários baixos e longas horas de trabalho, minas, cozinhas de restaurantes, pedreiras ou exploração agrícolas (UNODC, 2010).

Transporte – O transporte de vítimas de tráfico assemelha-se ao de migração ilegal, sendo difícil distinguir que crime está a ocorrer. Perante esta situação é necessário conseguir verificar se o indivíduo que atravessa a fronteira está sobre controlo ou é acompanhado. Este controlo aumenta conforme se aproxima do destino, aumentando o número de controladores e supervisão devido ao receio que as vítimas desconfiem do seu real destino, onde serão exploradas (UNODC, 2010). Usualmente os traficantes controlam todos os pormenores do transporte, desde o local de origem até ao local de destino, utilizando uma única rota de transporte, maioritariamente, devido a ser muito complexo a preparação do transporte quando é necessário atravessar vários países (UNODC, 2010).

Sinais de abuso – Normalmente as vítimas de tráfico são alvo de abuso pelos traficantes, que lhes provocam lesões ou marcas. Não se pode retirar a conclusão que uma pessoa sem marcas ou lesões não é vítima de tráfico porque o controlo das vítimas nem sempre é feito através de violência física, podendo ser controladas apenas por ameaças (UNODC, 2010).

Nem todos estes indicadores estão presentes nas situações de TSH, nem são fatores certos de que está a ocorrer uma situação de tráfico. Estes fatores são indícios e requerem uma averiguação da situação. Existem outros indicadores mais específicos (anexo B) para cada situação que se poderão aproximar da veracidade da situação. Dependem apenas da finalidade do TSH pois, variam consoante o fim à que a vítima será alvo, como por

exemplo para servidão doméstica, para exploração laboral, para mendicidade ou furtos ou ainda se são crianças. Cada indicador pode ser interpretado de várias formas, sendo importante realizar uma avaliação do conjunto de indicadores para se obter uma conclusão mais perto da realidade (UNODC, 2010).

Capítulo 3

Enquadramento Legal sobre TSH

3.1. Introdução

O elevado número de casos de TSH tem sido uma preocupação e para combater o fenómeno foi necessário criar um quadro legislativo internacional. Foram criados vários instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos e ainda várias convenções criadas pela ONU para combater o TSH. A Convenção Internacional sobre a Supressão do Tráfico de Pessoas e da exploração de outrem⁶ foi o primeiro instrumento, com elevada importância, para o combate ao TSH. Mais tarde, em 2000, um novo instrumento marcou a legislação internacional em relação ao TSH traduzido no Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. A Convenção n.º 29 relativa ao trabalho forçado, a Convenção n.º 105, sobre a abolição do trabalho forçado e a Convenção n.º 143 relativa às migrações abusivas e à promoção de igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes, todas elas formadas pela OIT apareceram para reforçar o combate ao TSH (Santos et al, 2008).

A nível europeu ocorreu, também, uma grande preocupação, criando-se vários instrumentos para combater o TSH. Em 4 de novembro de 1950 foi assinada a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e, mais tarde em 2005, a Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos que vem trazer uma definição semelhante à do Protocolo de Palermo (Santos et al, 2008).

⁶ Aprovada pela resolução 317 (IV) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2 de dezembro de 1949, e concluída em Lake Success, em Nova Iorque, em 21 de março de 1950.

3.2. Enquadramento jurídico internacional

O TSH é uma afronta aos Direitos Humanos porque priva as vítimas da liberdade e falar de liberdade é falar de Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos⁷ defende o direito da liberdade, da justiça e da paz no mundo e quem desprezar e desrespeitar estes direitos são bárbaros e insultam a consciência da Humanidade. Defende também a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a dignidade e valor da pessoa humana. Nos termos do estipulado do artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos refere que “toda a pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” e, ainda, o artigo 4º refere que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. Assim, a temática em análise infringe gravemente estes artigos no sentido que a vítima é privada de liberdade e segurança e sujeita à escravidão.

Em 16 de dezembro de 1966 a Assembleia-Geral das Nações Unidas adota a Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos e Cívicos (ICCPR) e a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ICESCR)⁸. A ICCPR no seu artigo 8º proíbe a escravatura e o tráfico de escravos e defende que ninguém deve ser obrigado a realizar trabalho forçado ou deve ser mantido em servidão.

Os Direitos Humanos podem ser considerados como um conjunto de leis, vantagens e prerrogativas que devem ser reconhecidas como essenciais pelo indivíduo para que este possa ter uma vida digna, independentemente do género, etnia ou religião.

A função dos Direitos Humanos é proteger os indivíduos das arbitrariedades, do autoritarismo, da prepotência e dos abusos de poder. Eles representam a liberdade dos seres humanos e o seu nascimento associa-se ao individualismo das sociedades que se foi criando ao longo dos tempos e, por consequência, levou à necessidade de limitar o poder do Estado sobre os indivíduos, fazendo com que respeitasse os seus interesses. Desta forma, estão associados a uma ideia de civilização, de democracia, que em conjunto refletem uma ideia de igualdade e de dignidade para todos os seres humanos (Saragoça, 2010).

⁷ Em 10 de dezembro de 1948 é adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.

⁸ Ambas as Convenções foram assinadas por Portugal a 7 de outubro de 1976.

O Protocolo de Palermo mais conhecido por Protocolo Adicional relativo à Prevenção, Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças é um dos protocolos da Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional⁹ (que tem como objetivo promover, através da cooperação entre os Estados, a prevenção e o combate mais eficaz ao crime organizado). Este Protocolo veio definir pela primeira vez, o TSH, a nível internacional e a cooperação e prevenção para o combate a este crime, abrangendo a proteção de vítima e reconhecendo os seus direitos (Saragoça, 2010). Obriga, através do seu artigo 5º, os Estados, sem exceção, a criminalizar a prática do TSH, não podendo um traficante ficar impune.

3.3. Enquadramento jurídico europeu

O TSH tem evoluído tornando-se numa problemática atual e de elevada importância. A União Europeia direcionou as suas atuações no sentido de adotar medidas capazes de solucionar e de prevenir este crime, tendo a partir dos anos 90, tentado implementar uma abordagem global e pluridisciplinar de combate ao TSH. Através da entrada em funcionamento da unidade “Droga” do Serviço Europeu de Polícia¹⁰ (EUROPOL) tem sido alargado de forma a abranger o TSH¹¹ (Costa, 2004). Foram desenvolvidas 3 áreas para a cooperação das organizações e Estados-membro: prevenção das atividades de tráfico; proteção e o apoio às vítimas; detenção eficaz dos traficantes.

A Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à luta contra o TSH foi aprovada pela União Europeia¹². Esta vem definir, nos termos do disposto no artigo 1º, como o “recrutamento, o transporte, a transferência, a guarda e o subsequente acolhimento de uma pessoa, incluindo a troca ou a transferência do controlo sobre ela exercido, sempre que:

- a) Seja utilizada coação, força ou ameaças, incluindo rapto; ou
- b) Seja utilizada manipulação ou fraude; ou

⁹ Esta Convenção foi adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 15 de novembro de 2000.

¹⁰ Ação Comum 95/73/JAI, de 10 de março de 1995, JO n.º L62, de 20 de março de 1995, p. 1-3

¹¹ Ação Comum 96/748/JAI, de 31 de dezembro de 1996, JO n.º L342, de 31 de dezembro de 1996, p. 4.

¹² Ao abrigo do artigo 34º do Título VI – Disposições relativas à cooperação policial e judiciária em matéria penal, do Tratado da União Europeia, assinado a 7 de fevereiro de 1992, entrou em vigor em 1 de novembro de 1993.

- c) Haja abuso de autoridade ou de uma posição de vulnerabilidade de tal ordem que essa pessoa não tenha outra alternativa real ou aceitável senão submeter-se a esse abuso; ou
- d) Sejam efetuados pagamentos ou recebidos benefícios para alcançar o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra pessoa, para efeitos da exploração do trabalho ou dos serviços dessa pessoa, incluindo, pelo menos, trabalhos ou serviços forçados ou obrigatórios, escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, ou para efeitos da exploração da prostituição de outrem, ou de outras formas de exploração sexual, incluindo a pornografia”.

Esta definição é semelhante à definição do Protocolo Palermo, contudo não inclui o TSH para remoção de órgãos. Esta convenção tem por finalidades: prevenir e lutar contra o TSH, garantindo igualdade entre mulheres e homens, proteger os direitos humanos das vítimas de tráfico, estabelecer um quadro completo de proteção e de assistência às vítimas e às testemunhas garantindo a igualdade entre mulheres e homens, bem como assegurar investigações e procedimentos eficazes e promover a cooperação internacional.

A Organização de Segurança e Cooperação Europeia (OSCE) trouxe um plano de ação contra o TSH de 2003, que apela à adoção de novas estratégias no plano nacional e internacional. Esta organização apoia o desenvolvimento e implementação de políticas anti tráfico nos Estados- Membro, ajudando-os na elaboração de políticas, no trabalho de campo, nos conhecimentos técnicos e coordenação com outros organismos internacionais.

O Conselho da Europa apresenta a convenção contra o TSH¹³, assinada em Varsóvia em 16 de maio de 2005. É um documento de grande importância uma vez que corresponde uma abordagem muito mais lata que o próprio Protocolo de Palermo. Visa sobretudo a proteção e a salvaguarda dos direitos das vítimas do TSH, apresentando uma definição do conceito mais ampla (artigo 4º).

¹³ Foi transposta para o ordenamento jurídico interno pela resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série n.º 9 de 14 de janeiro de 2008.

3.4. Enquadramento nacional

3.4.1. Código Penal¹⁴ e Código Processo Penal¹⁵

O crime de TSH encontra-se no capítulo dos crimes contra a liberdade pessoal e é definido nos termos do estipulado no artigo 160º do código penal português como “quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos:

- a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave;
- b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;
- d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou
- e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima”.

O código de Processo Penal define TSH como criminalidade altamente organizada no termo do estipulado no artigo 1º alínea m), tornando assim possível realizar buscas domiciliárias entre as 21 e as 7 horas, segundo o artigo 177º.

O I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, criado em 22 de junho de 2007¹⁶, apresenta quatro grandes áreas estratégicas de intervenção: Conhecer e disseminar informação; Prevenir, sensibilizar e formar; Proteger, apoiar e integrar; Investigar criminalmente e reprimir o tráfico. Para apoiar-lo foram criados, também, o Guia Único de Registo, o Guião de Sinalização (GS), o Modelo de Sinalização, Identificação e Integração (M-S-I-I) e a criação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, tornam-se importantes mecanismos de diagnósticos e conhecimento das suas especificidades em Portugal, enquanto, país de origem, de trânsito e de destino (Saragoça, 2010). A primeira

¹⁴ Republicado pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e declaração de retificação n.º 102/2007, de 31 de outubro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro.

¹⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, revisto pela lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, e declarações de retificação n.º 100-A/2007, de 26 de outubro, e 105/2007, de 9 de novembro, alterado pelo decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, e pelas leis n.º 52/2008, de 28 de agosto, 115/2009, de 12 de outubro, e 26/2010, de 30 de agosto.

¹⁶ Diário da Republica, 1ª Série, n.º 119 de 22 de junho de 2007

área foi criada com o objetivo de melhorar e de adequar de forma mais eficaz as diversas medidas a implementar à nossa realidade, permitindo, deste modo, aferir e mitigar o impacto deste flagelo na nossa sociedade. O objetivo da segunda área é informar de forma a prevenir e sensibilizar para o crime de TSH, assumindo como ferramentas de combate imprescindíveis. Na terceira área é importante fornecer apoio e proteção à vítima, esse apoio deverá ser em várias áreas: apoio psicológico e jurídico, concessão de uma autorização de residência, acesso a programas oficiais para a sua inserção na vida social e a possibilidade do retorno voluntário ao seu país de origem. Por último o plano não ignora mas fomenta a investigação e a repressão do tráfico.

O conjunto das áreas a intervir provoca um combate mais eficaz e completo (atua em todas as fases do TSH) ao TSH.

O II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos vem trazer algumas alterações ao I Plano Nacional. A sua ideia é “dar continuidade e consolidar as medidas adotadas, criar um leque de novas medidas operacionais numa lógica facilitadora da sua implementação e, ainda, aprofundar o conhecimento sobre as diferentes vertentes que caracterizam” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro) o TSH. Este foi implementado entre 2011 e 2013 em quatro áreas estratégicas: Conhecer, Sensibilizar e Prevenir; Educar e Formar; Proteger e Assistir; Investigar Criminalmente e Cooperar. As suas orientações estratégicas: “a) Continuar a desenvolver o combate dos estereótipos numa perspetiva de género, tendo como primado a questão dos direitos humanos; b) Privilegiar a construção de um acervo de medidas operacionais nas diferentes áreas estratégicas com objetivos claros e precisos, de modo a facilitar a sua execução; c) Apostar na reflexão sobre as diferentes temáticas e realidades que caracterizam o tráfico de seres humanos, nomeadamente no que se refere ao tráfico para fins de exploração sexual e tráfico para fins de exploração laboral, na perspetiva de país de destino, de trânsito e de origem” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro), vêm reforçar o combate ao TSH.

3.4.2. Guião Único de Registo

Este documento foi criado com o objetivo de registar todos os crimes de TSH sem existir uma sobreposição de dados nem perca dos mesmos e de forma a facilitar o cruzamento de dados entre organizações e órgãos de polícia criminal (OPC). Como consequência da sua implementação, o GUR “promove a cooperação e partilha de informação entre os OPC, visando um combate mais eficaz ao tráfico” (Vieira, 2008, p.32). A recolha de informações são utilizados para alimentar uma base de dados do Observatório Permanente de Segurança (OPS) e facilitar a produção de estatísticas nacionais sobre TSH.

O GUR está ligado e faz parte do sistema de monitorização do Projeto CAIM – Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão, tornando possível a concentração de dados das Organizações não-governamentais (ONG) e os dados dos OPC numa única base de dados. Este registo é realizado pelos OPC num servidor da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), sendo da sua competência a análise e decisão de aceitação dos registos no OPS. Os OPC credenciados possuem acesso aos dados do OPS (Vieira, 2008).

Capítulo 4

O Papel da Guarda Nacional Republicana na prevenção e no combate ao TSH

4.1. Cooperação entre OPC

Para melhorar o desempenho e a atuação profissional foi necessário estabelecer meios e medidas de coordenação entre forças para o combate ao TSH. Foi criada a Unidade de Coordenação e Intervenção Conjunta (UCIC) para atingir esses objetivos. Esta unidade “Assegura a articulação, no exercício das competências de prevenção e investigação criminal, entre a Polícia Judiciária (PJ), a GNR, a Polícia de Segurança Pública (PSP), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)” (Santos et al, 2008, p. 72).

O Sistema de coordenação Operacional (SICOP) assegura a partilha de competências genéricas em matéria de investigação criminal e de competências específicas em matéria de prevenção e investigação criminal entre a PJ, PSP, GNR, DGAIEC e o SEF. Enquanto o Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal emite orientações coordenadoras de atuação dos órgãos de polícia criminal e a adoção de medidas para a prevenção e investigação criminal. É presidido pelo Ministro da Justiça e pelo Ministro da Administração Interna e constituído pelo Diretor Nacional da PJ, o Comandante-Geral da GNR, o Diretor Nacional da PSP e o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

4.2. Enquadramento da Guarda Nacional Republicana

Segundo o artigo 3º da Lei de Organização da Investigação Criminal¹⁷ (LOIC) a GNR é um órgão de polícia criminal de competência genérica, sendo da sua competência a investigação dos crimes que não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal (artigo 6º da LOIC). Desta forma a competência da investigação criminal do TSH é da PJ (artigo 7º, n.º 4 alínea c) da LOIC).

A LOIC delega a investigação dos ilícitos criminais mais graves e complexos em regime de exclusividade na PJ, mas é possível serem investigados por outros órgãos de polícia criminal desde que o Procurador-Geral a defira. No caso do processo já se encontrar em fase de julgamento, apenas o juiz tem competência para delegar a investigação criminal noutra OPC.

A Guarda Nacional Republicana “tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (Lei Orgânica da GNR, artigo 1º, n.º 2), garantindo o exercício dos direitos e liberdades. Nos termos da LOIC a competência da GNR, em relação ao TSH, baseia-se em realizar a sua sinalização e prevenção e só quando delegada pela Autoridade judicial é que desenvolvem ações de investigação criminal.

A GNR participa na concretização do II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos nas quatro áreas estratégicas de intervenção. Na primeira área “Conhecer, sensibilizar e prevenir” as medidas aplicadas à GNR são as medidas 1, 2, 3 e 15 (anexo C) tendo por objetivo canalizar as propostas da Guarda sobre a aplicação dinâmica para o OTSH, monitorização dos casos sinalizados pela Guarda, realização de um seminário na Escola de Guarda sobre a temática do TSH e efetuar levantamento dos locais onde ocorre mendicidade e outras formas de exploração de menores. Na segunda área “Educar e Formar”, a GNR também participa na formação aplicada nas medidas 17, 24 e 29 (anexo C), sendo seu objetivo ministrar formações nos cursos de formação inicial, de promoção, de especialização/qualificação e nos cursos de subespecialização,

¹⁷ Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto

em particular, no âmbito da investigação criminal. A terceira área estratégica “Proteger e Assistir” apenas possui a medida 30 (anexo C) em que integra a rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico no âmbito do protocolo Social de Compromisso. Por último a quarta área “Investigar Criminalmente e Cooperar” é uma área em que a Guarda participa através do papel de deteção e denúncia do crime, participando nas medidas 38, 39, 40 e 44 (anexo C).

4.3. Identificação e sinalização

Uma das áreas de intervenção da GNR é a identificação e sinalização de vítimas de TSH. É importante saber quais os indicadores e qual o impacto que as forças de segurança têm no TSH.

O tráfico de pessoas é um crime complexo e de processo moroso, devido ao seu grau de risco, magnitude e dificuldade em distinguir TSH de outros crimes (UNODC, 2010). Não se pode ficar inativo perante estes crimes. É importante aproveitar as preeminências da GNR, com implementação em todo o território nacional. No desenvolvimento da sua missão geral, os militares da Guarda podem deparar-se com situações passíveis de configurar este tipo de criminalidade. Os militares da classe de guardas ao lidarem com ocorrências do dia-a-dia (assaltos, acidentes rodoviários e distúrbios de ordem pública) podem recolher informações e identificar casos de TSH. Existem algumas atividades mais específicas realizadas pela GNR que possuem uma maior probabilidade de identificar casos de TSH, destacam-se: as atividades de controlo fronteiriço; as queixas nas quais as vítimas de tráfico sejam potenciais testemunhas; as denúncias contra as vítimas de TSH; a fiscalização de veículos e de estabelecimentos; e o policiamento de proximidade (UNODC, 2010). Para auxiliar na identificação/sinalização de uma vítima de TSH foi criado um cartão de sinalização de vítimas de tráfico de seres humanos (ver anexo), pelo OTSH e com a participação de elementos das forças e serviços de segurança. O mesmo foi posteriormente distribuído ao dispositivo e está disponível a todos os militares da Guarda no Portal da Intranet.

O facto de a Guarda possuir um extenso âmbito territorial privilegia-a com um grande número de informações recolhidas por todo território nacional.

4.4. Caracterização do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia

O Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia, situado em Carvalhos no concelho de Vila Nova de Gaia possui uma área de ação de 218,11 Km² com uma população de 173.107 pessoas. Este Destacamento é constituído por um núcleo de investigação criminal, um núcleo de proteção ambiental, uma secção de programas especiais e por sete Postos Territoriais: o Posto Territorial de Arcozelo, o Posto Territorial de Avintes, o Posto Territorial de Canelas, o Posto Territorial de Carvalhos, o Posto Territorial de Fânzeres, o Posto Territorial de Lever e o Posto Territorial de Medas (segundo a Portaria n.º 1450/2008, de 16 novembro).

Atendendo à reestruturação da GNR pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro que aprova a sua orgânica, foi necessário definir a organização interna das unidades, o que sucedeu com a publicação da Portaria n.º 1450/2008, de 16 novembro. O Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia é responsável pelo cumprimento da missão da GNR na sua zona de ação, que compreende os concelhos de Vila Nova de Gaia e Gondomar. A missão do Destacamento consiste em:

- “Garantir, no âmbito da sua responsabilidade, a manutenção da ordem pública, assegurando o exercício dos direitos, liberdades e garantias;
- Manter e restabelecer a segurança dos cidadãos e da propriedade pública, privada e cooperativa, prevenindo ou reprimindo os atos ilícitos contra eles cometidos;
- Coadjuvar as autoridades judiciais, realizando as ações que lhe são ordenadas como órgão de polícia criminal;
- Velar pelo cumprimento das leis e disposições em geral, nomeadamente as relativas à viação terrestre e aos transportes rodoviários;
- Combater as infrações fiscais, designadamente as previstas na lei aduaneira;
- Colaborar no controlo da entrada e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros no território nacional;
- Auxiliar e proteger os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;
- Colaborar na prestação de honras de estado;

- Colaborar na execução da política de defesa nacional”, nos termos do Despacho nº 77/08-OG 248/CG de 29DEC do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral,.

O Destacamento no ano 2011 participou 5.811 crimes dos quais 120 foram crimes violentos. Porém nenhum desses crimes foi tipificado como crime de tráfico de pessoas.

4.5. Formação dos militares da Guarda

A classe de guardas na GNR é constituída pelos seguintes postos: cabo-mor, cabo-chefe, cabo, guarda principal e guarda. Para se tornarem guardas e cabos necessitam de frequentar cursos específicos. Desta forma para se tornarem militares da Guarda primeiro têm que frequentar o Curso de Formação de Guardas (CFG) tendo que realizar vários testes para serem convocados para o mesmo. Para os guardas progredirem na carreira profissional e serem promovidos a cabos têm de frequentar o Curso Promoção a Cabos (CPCb).

O CFG é constituído por dois blocos que, por sua vez, são subdivididos por módulos, formando um plano curricular (anexo D). O 1º bloco de formação é relacionado apenas com a formação geral militar. O 2º bloco é constituído pelos módulos jurídico, técnico-profissional, sócio comportamental, geral, aptidão física e ordem unida e, por último, pelo módulo de atividades complementares. O módulo de atividades complementares é o único que aborda o fenómeno de TSH. Este módulo é composto pelo curso de adaptação de condução, palestras/conferências/ seminários e visitas de Estudo. Durante todo o curso, de duração de 8 meses, existem várias palestras com vários temas que são ministradas. Uma das palestras, com a duração de duas horas, aborda o tema: “ Tráfico de Seres Humanos”.

O CPCb é composto por um regime presencial e um regime *blended learning*. O último regime é composto por várias unidades curriculares (anexo E) dependentemente da sua arma ou especialidade. Contudo o regime presencial que é ministrado nos centros de formação da Guarda tem como módulos: formação militar, formação sociocultural, formação de atividade físicas e tiro, componente formativa de especialidade e por último componente formativa complementar. Neste CPCb é verificado a existência de

uma palestra, com a duração de duas horas, sobre TSH inerente a componente formativa complementar.

Em ambos os cursos, no seu planeamento, disponibilizam duas horas curriculares para a ministração de uma palestra de TSH tendo o mesmo conteúdo.

4.6. Cartão de sinalização

O cartão de sinalização foi criado pelo OTSH, em cujo grupo de trabalho participaram elementos das forças e Serviços de segurança, com o objetivo de auxiliar as forças de segurança e outras organizações não-governamentais a sinalizar vítimas de TSH. Este cartão possui informação sobre indicadores de TSH e algumas perguntas a realizar às pessoas que possam ser vítima de TSH, de forma a auxiliar a sinalização ou excluir do crime de tráfico de pessoas.

O cartão de sinalização foi distribuído por todo o dispositivo da GNR. Este foi enviado para os Comandos Territoriais com a finalidade de chegar aos Postos Territoriais e, por fim, aos militares. Esta distribuição não teve grande impacto no terreno, pois não chegou a todos os Postos Territoriais e em alguns casos não deram a devida importância, deixando-os guardados em vez de serem divulgados e fornecidos aos militares.

Parte II

Capítulo 5

Metodologia da Investigação de Campo

5.1. Introdução

No final de ser realizado o enquadramento teórico, nasce a necessidade de seguir uma metodologia para atingir os objetivos previamente definidos.

Para a realização da investigação de campo é fulcral abordar os métodos e as técnicas utilizadas para a recolha de dados e análise da mesma. Dessa forma os procedimentos e técnicas utilizadas serão desenvolvidos ao longo do trabalho.

5.2. Método de Investigação

Na realização do presente trabalho recorreremos a dois métodos de investigação. Com o objetivo de recolher informação para a identificação dos conceitos da investigação foi utilizado a análise documental. A investigação de campo foi desenvolvida pelo método inquisitivo (Sarmiento, 2008), recorrendo à construção e aplicação de questionários. Esta permitiu estudar um universo de um Destacamento Territorial sobre a perceção dos militares da Guarda sobre TSH.

5.3. Inquirição por questionários

O Inquérito por questionário foi um método utilizado que “consiste em colocar a um conjunto de inquiridos (...) uma série de perguntas relativas (...) ao seu nível de

conhecimentos ou de consciência de um acontecimento ou de um problema, ou ainda sobre qualquer outro ponto que interesse ou investigadores” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 188). Ainda permite obter mais objetividade e abranger um número maior de população a ser inquirida. Este método “(...)permite recolher os dados, que após a sua introdução numa base de dados e a aplicação adequada dos métodos estatísticos, econométrico ou de investigação operacional, origina resultados” (Sarmiento, 2008, p. 20).

Este questionário foi elaborado, tendo por base a parte teórica do trabalho com o objetivo de determinar os conhecimentos dos inquiridos (classe de guardas) sobre TSH. Na elaboração do questionário foi necessário realizar a sua validação, recorrendo a alguns oficiais com experiência e conhecimento sobre a temática. Foi ainda necessário a realização de um pré teste de forma a corrigir alguns erros encontrados (Sarmiento, 2008), sendo aplicado a uma turma que frequenta atualmente o 34º Curso de Formação de Sargentos na Escola da Guarda.

5.3.1. Definição do universo e da amostra

Para a realização do questionário foi definido o universo. O universo consiste num “conjunto total dos casos sobre os quais se pretende retirar conclusões(...)” (Hill, 2009, p. 41). Desde o início do trabalho foi definido que o objeto de estudo seria a classe de guardas, mas tornou-se necessário delimitar a classe de guardas num único Destacamento Territorial. A escolha do Destacamento Territorial consistiu na escolha do distrito com maior número de sinalização e confirmação de casos de TSH. Através dos dados fornecidos pelo OTSH e pelo relatório anual de TSH foi comprovado que o distrito do Porto possui maior número de casos de TSH em Portugal. Assim, foi delimitado a classe de guardas a exercer funções no Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia como universo, sendo no seu total 199 militares.

De acordo com Sarmiento (2008, p. 23) a amostra é um subconjunto dos indivíduos pertencentes a uma população. Definiu-se a amostra considerando a totalidade da população e, tendo em conta as funções desempenhadas, foram alvo do questionário os 199 militares, anteriormente, referidos. Obtiveram-se 182 respostas.

5.3.2. Métodos utilizados

Para a realização deste trabalho procedemos à elaboração e à aplicação de um inquérito por questionário. Este questionário (ver anexo F) foi criado e aplicado aos militares diretamente. O questionário utilizado é constituído por um grupo de questões, desta forma, surge uma escala constituída por 20 afirmações, a serem respondidas num sistema tipo Likert (Hill, 2009), de acordo com a opinião manifestada por cada inquirido. Foram consideradas cinco categorias de resposta e, face à necessidade de quantificar cada uma das respostas escolhidas pelos inquiridos, foi estabelecida uma determinada pontuação a atribuir a cada uma das categorias:

Concordo Completamente – 5 pontos

Concordo – 4 pontos

Não Concordo/ Nem Discordo – 3 pontos

Discordo – 2 pontos

Discordo Completamente – 1 ponto

Este questionário permite, ainda, o estudo de cinco dimensões ou variáveis latentes que, de alguma forma, nos possibilitará identificar o grau de conhecimento dos militares. Para avaliar este grau agrupamos as variáveis em cinco dimensões.

Uma dimensão é definida por um conjunto de afirmações ou ítems, em que para se obter uma pontuação são somados os pontos resultantes dos mesmos que a compõem. Os pontos obtidos dividem-se pelo número de ítems, dando um valor que pode ser associado com a escala de Likert de 5 pontos, nessa dimensão. As dimensões referidas e as respetivas afirmações são as seguintes:

Tipificação

- Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém acolhe uma pessoa, através de ardil ou manobra fraudulenta, para exploração sexual (6¹⁸).

¹⁸ Número da afirmação no questionário

- Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém transporta uma pessoa de outro país, recorrendo a abuso de autoridade, para exploração do seu trabalho (9).
- Um cidadão português, em território nacional, coagido a trabalhar numa exploração agrícola, não pode ser alvo de um crime de tráfico de pessoas (13).
- O transporte de um indivíduo adulto, ilegalmente, mas de sua iniciativa, de um país para outro, configura tráfico de seres humanos (20).

Identificação de vítimas de TSH

- As vítimas de TSH, maioritariamente, são oriundas de países com problemas sociais e são aliciadas de forma enganosa (3).
- As vítimas de TSH têm, geralmente, boas condições de vida e de trabalho e liberdade de movimentos (7).
- Não é considerada como vítima de TSH uma pessoa que consente na situação de exploração em que se encontra (14).
- Uma criança indocumentada e acompanhada de pessoas que não comprovem ser familiares pode ser um indicador de uma vítima de tráfico (19).

Procedimentos a adotar

- Conheço os centros de apoio à vítima de TSH, existentes na minha zona de ação (4).
- Ao sinalizar uma vítima é necessário transmitir a informação ao SEF ou à PJ, além do Ministério Público (8).
- A proteção da vítima de TSH é a primeira prioridade nestes casos (15).
- Dou maior importância à investigação e recolha de informação e só depois asseguro a proteção da vítima (18).

Conhecimento das competências relativas ao fenómeno

- A GNR tem competência de investigação nos crimes de tráfico de pessoas e escravidão (1).
- A investigação do crime de tráfico de pessoas é uma competência da PJ e do SEF (10).

- Sensibilizar a população e prevenir o fenómeno TSH são competências da GNR (16).
- Cabe à GNR assegurar os meios de prova em situações de tráfico de pessoas (11).

Modo de aquisição da formação TSH

- Tive acesso e/ou recebi instrução sobre o cartão de sinalização de vítimas de TSH distribuído aos Postos da GNR (2).
- Pesquisei sobre o assunto por minha própria iniciativa, ou por necessidade de serviço (5).
- Recebi formação sobre TSH durante a frequência de cursos de formação, promoção ou especialização, ou outros cursos da GNR (12).
- Recebi formação sobre TSH fora da instituição GNR (ex. congressos e seminários em universidades, noutras forças policiais ou noutras organizações civis) (17).

Os dados obtidos foram posteriormente analisados com recurso ao *software* estatístico *Statistical Package for the Social Sciences v20* (SPSS) originando um conjunto de resultados.

5.4. Síntese do capítulo

A pesquisa documental refletiu uma elevada importância para o desenvolvimento do trabalho. Contudo, o inquérito por questionário realizado é a essência do trabalho e a ferramenta preponderante e imprescindível para o estudo do tema. Todos os resultados obtidos e a análise dos mesmos tornaram possível verificar a validade das hipóteses e a obtenção de respostas à pergunta de partida e às suas variáveis.

Capítulo 6

Análise e discussão dos resultados

6.1. Introdução

No capítulo que agora se inicia vamos proceder à análise e discussão dos resultados obtidos através do inquérito realizado, o qual teve por base um questionário pré definido.

A análise dos resultados obtidos às respostas formuladas, será feita de forma sistematizada e individualizada, o que permitirá uma melhor compreensão das conclusões obtidas, nomeadamente, na validação ou refutação das hipóteses levantadas.

Neste capítulo procede-se a uma descrição da informação recolhida e dos resultados obtidos. Inclui, também, uma análise dos mesmos.

6.2. Análise dos questionários

Neste capítulo iremos apresentar os resultados e as respetivas análises das variáveis em estudo. Através do programa de análise estatística de dados, SPSS, estudamos, não só os resultados de cada dimensão mas também exploramos a possibilidade de existir algum tipo de relação ou associação entre as diferentes variáveis, nomeadamente, entre as dimensões e a variável posto que, de alguma forma, possam afetar a atribuição do conhecimento que possuem sobre a temática.

6.2.1. Amostra

O questionário foi realizado à classe de guardas, nomeadamente aos guardas e aos cabos. Foi distribuído a 199 pessoas, tendo sido respondido por 182 pessoas, o que corresponde a uma taxa de resposta de 91,457%.

De acordo com os gráficos n.º 4 e n.º 5 podemos afirmar que os inquiridos neste questionário foram, maioritariamente, guardas e do género masculino.

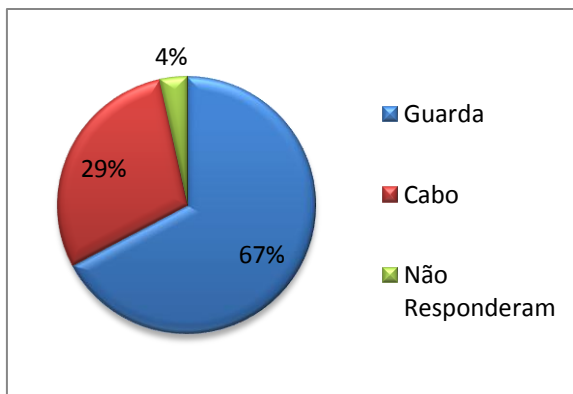


Gráfico n.º 4 - Distribuição por posto

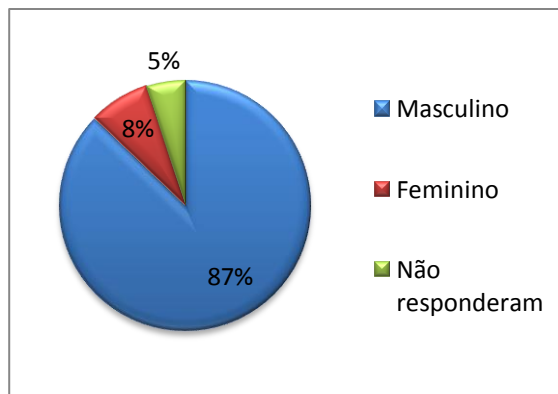


Gráfico n.º 5 - Distribuição por género

A maioria dos inquiridos encontram-se na faixa etária dos 18 a 45 anos e com 12º ano de escolaridade, como podemos confirmar nos gráficos n.º 6 e n.º 7.

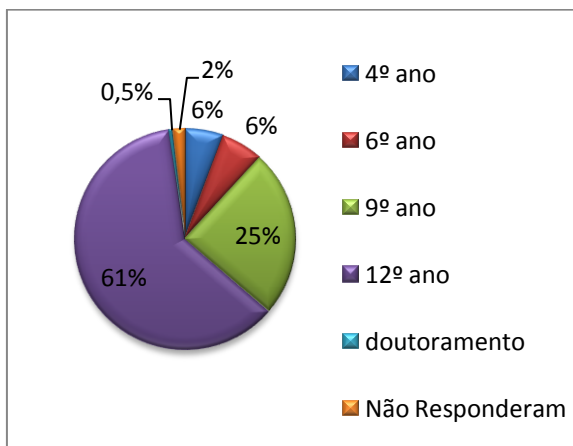


Gráfico n.º 6 - Distribuição por habilitações literárias

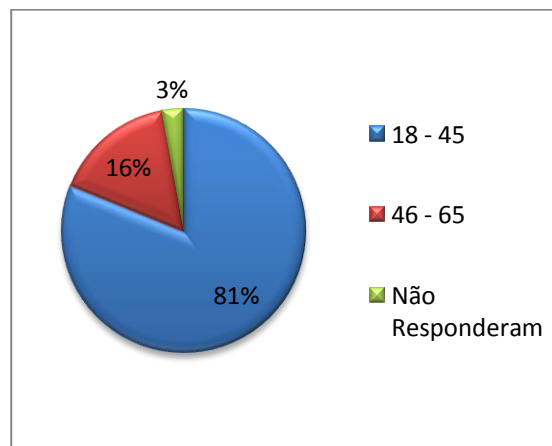


Gráfico n.º 7 - Distribuição por idade

Alguns dos inquiridos não responderam na totalidade ao campo da identificação (idade, género, posto e habilitações literárias), pelo que não é possível representar as

variáveis na totalidade dos inquiridos, como se pode verificar na coluna dos *missing* no quadro n.º 2.

Quadro n.º 2 - Dados Estatísticos da amostra

	18-45	46-65	Masc	Fem	4º ano	6º ano	9º ano	12º ano	Dout	Missing
Guarda	113	5	105	14	6	1	33	79	0	6
Cabo	33	24	52	0	4	10	11	31	1	
Total	146	29	157	14	10	11	44	110	1	
Missing	5		9		3					

6.2.2. Análise das dimensões

No início do trabalho foram definidas as dimensões de forma a responder às perguntas de investigação e fazer face às hipóteses levantadas. Iremos analisar as dimensões através das perguntas que as constituem e cruzar essa informação com a variável “Posto”.

O presente inquérito utiliza uma escala de Likert, permitindo aos inquiridos classificarem o seu nível de concordância com as afirmações. Foram usados cinco níveis de resposta: discordo totalmente, discordo, não discordo nem concordo, concordo e concordo totalmente.

6.2.2.1. Tipificação

Para analisar se a classe de guardas sabe tipificar o crime de tráfico de pessoas e perante uma situação dessas se sabe identificar que se trata de uma situação de TSH, foram levantadas algumas afirmações sobre a sua tipificação.

Nas quatro afirmações a maioria soube tipificar de forma correta. Na primeira afirmação, 63,7% concordaram que “*Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém acolhe uma pessoa, através de ardil ou manobra fraudulenta, para exploração sexual*”. Na segunda afirmação existe um aumento para 68,7% dos inquiridos que

concordaram em que “*Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém transporta uma pessoa de outro país, recorrendo a abuso de autoridade, para exploração do seu trabalho*”. Na terceira afirmação ocorre uma diminuição para 52,7% dos inquiridos que respondem acertadamente ao discordar que “*Um cidadão português, em território nacional, coagido a trabalhar numa exploração agrícola, não pode ser alvo de um crime de tráfico de pessoas*”. Na última verifica-se que apenas 50,5% dos inquiridos responderam acertadamente ao discordar que “*O transporte de um indivíduo adulto, ilegalmente, mas de sua iniciativa, de um país para outro, configura tráfico de seres humano*” (quadro nº3). Ao analisar as respostas dos inquiridos verifica-se que a maioria responde acertadamente, mas que 20,725% não concordam nem discordam e que 20,125% respondem erradamente. Desta forma verifica-se que 40,85% dos inquiridos não sabem tipificar o crime de tráfico de pessoas.

Quadro n.º 3 - Dimensão Tipificação

	D	D/C	C
Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém acolhe uma pessoa, através de ardil ou manobra fraudulenta, para exploração sexual	20,8	14,8	63,7
Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém transporta uma pessoa de outro país, recorrendo a abuso de autoridade, para exploração do seu trabalho	16,4	14,8	68,7
Um cidadão português, em território nacional, coagido a trabalhar numa exploração agrícola, não pode ser alvo de um crime de tráfico de pessoas	52,7	18,1	29,1
O transporte de um indivíduo adulto, ilegalmente, mas de sua iniciativa, de um país para outro, configura tráfico de seres humanos	50,5	35,2	14,2
Média	35,1	20,725	43,925

C – Concordo; D – Discordo; D/C – Não concordo/Nem discordo

Ao analisar as respostas efetuadas pelos militares da classe de guardas, verificamos que os cabos possuem um maior conhecimento sobre a tipificação do crime de tráfico de pessoas em comparação com os guardas. Nesta dimensão analisada 58,775% dos cabos e 50,775% dos guardas possuem conhecimento sobre a tipificação do crime (gráfico nº8).

Esta diferença de médias poderá ocorrer devido à formação diferenciada dos postos e à experiência profissional. Um militar com o posto de cabo recebe mais formação da Guarda (curso de formação de cabos) em relação a um militar com o posto de guarda.

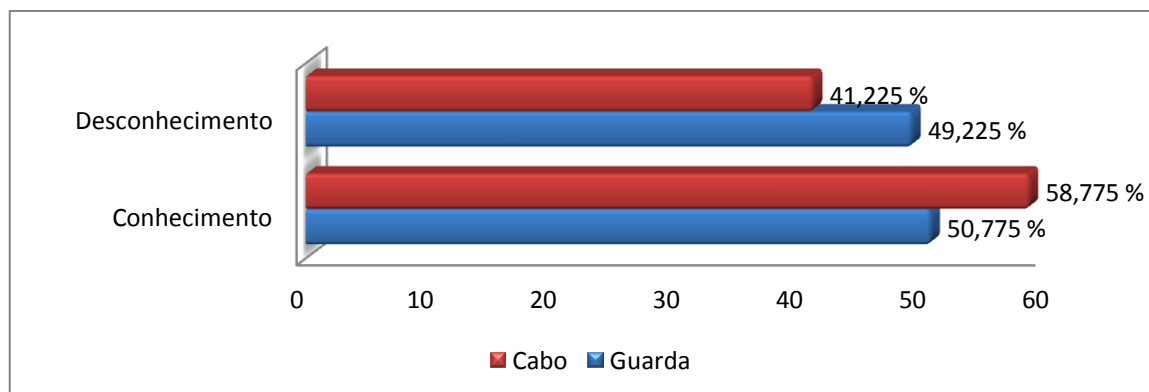


Gráfico n.º 8 - Dimensão Tipificação em relação ao posto

Nesta dimensão, em todas as perguntas, o valor médio encontra-se no valor 3 e o desvio padrão é superior ao valor 1. Estas duas medidas conjugadas revela que não existe unanimidade no seio dos inquiridos e por isso o valor médio seja 3, o que prova que alguns dos inquiridos não sabem tipificar o crime de tráfico de pessoas como mostra o quadro n.º 4.

Quadro n.º 4 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) da tipificação

	Desvio padrão	Média
Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém acolhe uma pessoa, através de ardil ou manobra fraudulenta, para exploração sexual	1,274	3,63
Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém transporta uma pessoa de outro país, recorrendo a abuso de autoridade, para exploração do seu trabalho	1,182	3,74
Um cidadão português, em território nacional, coagido a trabalhar numa exploração agrícola, não pode ser alvo de um crime de tráfico de pessoas	1,381	3,46
O transporte de um indivíduo adulto, ilegalmente, mas de sua iniciativa, de um país para outro, configura tráfico de seres humanos	1,060	2,46
Sub -Total (valor médio)	1,224	3,3223

6.2.2.2. Dimensão Identificação de vítimas de TSH

Nesta dimensão o objetivo é verificar se os inquiridos sabem identificar vítimas de TSH. Para efetuar essa identificação existem vários indicadores, anteriormente, descritos, mas não abordamos todos os indicadores nas afirmações que foram realizadas. Assim, 62,7% dos inquiridos concordam que *“As vítimas de TSH, maioritariamente, são oriundas de países com problemas sociais e são aliciadas de forma enganosa”*. Os inquiridos ao responderem à segunda afirmação sofre um aumento significativo para 80,2% dos que respondem acertadamente ao discordar que *“As vítimas de TSH têm, geralmente, boas condições de vida e de trabalho e liberdade de movimentos”*. Na terceira afirmação apenas 39% respondem acertadamente ao discordar que *“Não é considerada como vítima de TSH uma pessoas que consente na situação de exploração em que se encontra”*. Enquanto 36,3% não concordam nem discordam e 24,2% respondem de forma errada, verificando que 60,5% dos inquiridos não sabem a resposta certa. Na última afirmação 64,9% respondem acertadamente ao concordarem que *“Uma criança indocumentada e acompanhada de pessoas que não comprovem ser familiares pode ser um indicador de uma vítima de tráfico”* (quadro n.º 5). Como análise final desta dimensão, 23,075% dos inquiridos não têm opinião, tendo respondido que não concordavam nem discordavam, enquanto que 14,925% respondem erradamente às afirmações. Transformando-se, assim, num total de 38% dos inquiridos que não sabem a resposta certa e 62% responderam acertadamente.

Quadro n.º 5 - Dimensão Identificação de vítimas de TSH

	D	D/C	C
As vítimas de TSH, maioritariamente, são oriundas de países com problemas sociais e são aliciadas de forma enganosa	17,5	19,8	62,7
As vítimas de TSH têm, geralmente, boas condições de vida e de trabalho e liberdade de movimentos	80,2	12,6	6,5
Não é considerada como vítima de TSH uma pessoas que consente na situação de exploração em que se encontra	39	36,3	24,2
Uma criança indocumentada e acompanhada de pessoas que não comprovem ser familiares pode ser um indicador de uma vítima de tráfico	11,5	23,6	64,9
Média	37,05	23,075	39,575

Os cabos possuem um menor conhecimento sobre a dimensão Identificação de vítimas de TSH, como podemos verificar, através do gráfico n.º 9, apenas 59,725% daqueles possuem conhecimentos da dimensão analisada, enquanto que 63,75% dos guardas possuem conhecimento da mesma dimensão. Ambos os valores são acima dos 50% o que transmite que a maioria dos cabos e dos guardas sabem identificar uma vítima de TSH, no entanto verifica-se uma diferença entre posto. Não foi possível justificar esta diferença.

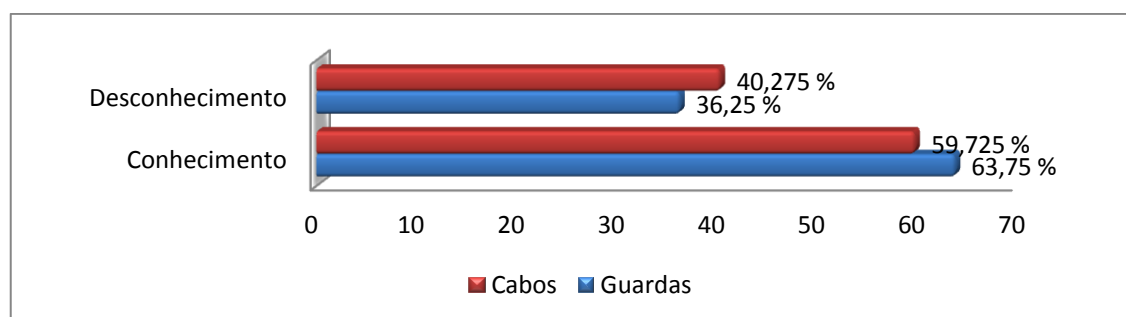


Gráfico n.º 9 - Dimensão Identificação de vítimas de TSH em relação ao posto

Verificamos que não existe unanimidade nesta dimensão, pois a média está no valor 3 e o desvio padrão apresenta valores superiores a 1. Podemos destacar a segunda afirmação da dimensão que apresenta uma média 1,930 o que representa que a maioria discorda com a afirmação. Contudo o desvio padrão é elevado (2,562), podendo se concluir que os inquiridos que não responderam que discordavam responderam o oposto provocando um grande desvio padrão, como mostra o quadro n.º 6.

Quadro n.º 6 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) da Identificação de vítimas de TSH

	Desvio padrão	Média
As vítimas de TSH, maioritariamente, são oriundas de países com problemas sociais e são aliciadas de forma enganosa	1,162	3,58
As vítimas de TSH têm, geralmente, boas condições de vida e de trabalho e liberdade de movimentos	2,562	1,930
Não é considerada como vítima de TSH uma pessoas que consente na situação de exploração em que se encontra	1,160	3,300
Uma criança indocumentada e acompanhada de pessoas que não comprovem ser familiares pode ser um indicador de uma vítima de tráfico	1,009	3,750
Sub -Total (valor médio)	1,473	3,140

6.2.2.3. Procedimentos a adotar

O militar ao deparar com uma situação de TSH deve saber quais os procedimentos a realizar para solucionar da forma mais correta e eficaz o problema. Assim, foram levantadas algumas afirmações na dimensão procedimentos a adotar, verificando se os inquiridos sabem alguns dos procedimentos a executar.

Na primeira afirmação apenas 11% dos inquiridos afirmam que conhecem os centros de apoio à vítima de TSH na sua zona de ação. O facto de conhecer os centros é importante para poderem auxiliar e dar a assistência necessária às vítimas de TSH. Contudo, verificamos que 80,2% dos militares não conhecem estes centros de apoio, não estando informados para prestar o melhor auxílio às vítimas. Apesar de não possuírem esse conhecimento a maioria, 80,3% dos inquiridos concordam que é necessário transmitir a informação ao SEF ou à PJ quando sinalizam uma vítima, adotando os procedimentos corretos. A proteção da vítima de TSH é a primeira prioridade ao lidar com uma situação desta temática, tendo 77,5% dos inquiridos concordado com essa afirmação (quadro nº7). Neste crime de tráfico de pessoas as vítimas estão muito fragilizadas, estão sozinhas, não têm apoio, nem proteção, estão longe de casa, longe da família e muitas das vezes até longe do país de origem. Elas estão expostas a manipulação, a chantagens e a ameaças dos traficantes, sendo necessário prestar todo o apoio e proteção possível à vítima.

Ao analisar esta dimensão verifica-se que a maioria dos inquiridos responde corretamente comprovando que sabem (58% dos inquiridos) exatamente quais os procedimentos a adotar. Contudo 27,55% dos inquiridos responderam erradamente e 14,3% não concordam nem discordam com as afirmações, podendo concluir-se que não sabem quais os procedimentos a adotar.

Quadro n.º 7 - Dimensão Procedimento a adotar

	D	D/C	C
Conheço os centros de apoio à vítima de TSH, existentes na minha zona de ação	80,2	8,8	11
Ao sinalizar uma vítima é necessário transmitir a informação ao SEF ou à PJ, além do Ministério público	4,3	15,4	80,3
A proteção da vítima de TSH é a primeira prioridade nestes casos	7,6	14,3	77,5
Dou maior importância à investigação e recolha de informação e só depois asseguro a proteção da vítima	63,2	18,7	18,1
Média	38,825	14,3	46,725

Os militares no seu serviço diário podem deparar-se com uma situação de TSH, tendo que saber quais os procedimentos a adotar. Nesta dimensão verifica-se que 62,725% dos cabos possuem conhecimento dos procedimentos a adotar e apenas 56,100% dos guardas, como se verifica no gráfico n.º 10. Conclui-se que os cabos possuem um maior conhecimento que os guardas. Esta diferença de médias poderá ocorrer devido a formação diferenciada dos postos. Um militar com o posto de cabo recebe mais formação da Guarda (curso de formação de cabos) em relação a um militar com o posto de guarda e/ou devido a sua experiência profissional, como anteriormente referido na análise da primeira dimensão.

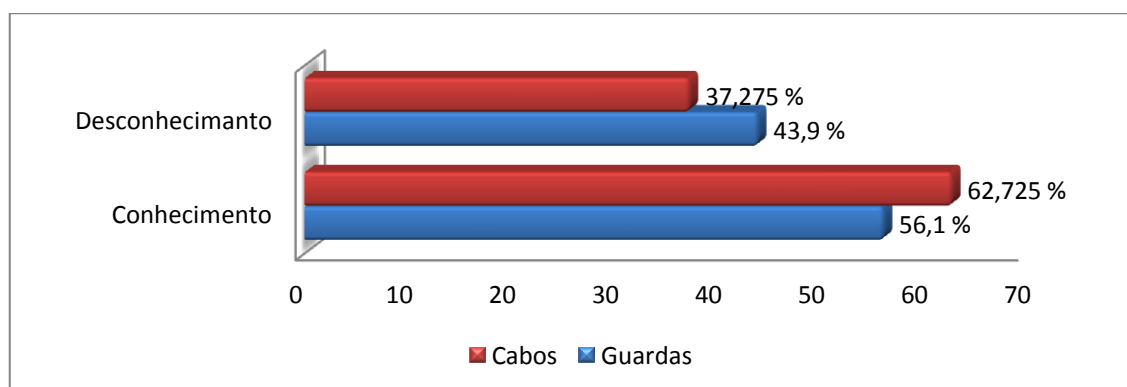


Gráfico n.º 10 - Dimensão Procedimentos a adotar em relação ao posto

Existe variância nos valores do desvio padrão e da média nesta dimensão. Devemos destacar a segunda afirmação, devido ao desvio padrão ser inferior ao valor 1 e a média ser 4,19. Pode-se, assim, afirmar que existe unanimidade entre os inquiridos em relação a esta afirmação, tendo respondido que concordam. A primeira e a última afirmação possuem uma média inferior a 3, o que significa que discordam das afirmações e ainda possuem um desvio padrão superior ao valor 1. Por sua vez a terceira afirmação apesar de a média ser 4,37 possui um desvio padrão muito elevado, havendo uma grande discrepância nas respostas dos inquiridos (quadro n.º 8).

Quadro n.º 8 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) de procedimento a adotar

	Desvio padrão	Média
Conheço os centros de apoio à vítima de TSH, existentes na minha zona de ação	1,145	1,71
Ao sinalizar uma vítima é necessário transmitir a informação ao SEF ou à PJ, além do Ministério público	0,947	4,19
A proteção da vítima de TSH é a primeira prioridade nestes casos	3,77	4,37
Dou maior importância à investigação e recolha de informação e só depois asseguro a proteção da vítima	1,334	2,23
Sub -Total (valor médio)	1,799	3,125

6.2.2.4. Conhecimento das competências relativas ao fenómeno

O crime de tráfico de pessoas, como, anteriormente, referido, é da competência da PJ e do SEF. A GNR apenas tem competência de investigação quando esta lhe for delegada pelo Ministério Público. Os militares da Guarda devem ter conhecimento das competências relativas ao fenómeno, tendo sido levantadas afirmações nesse âmbito.

Ao se afirmar que “a GNR tem competência nos crimes de tráfico de pessoas e escravidão”, 65,4% dos inquiridos discordaram e 74,2% concordaram que “A investigação do crime de tráfico de pessoas é uma competência da PJ e do SEF”. Também, 64,3% dos inquiridos concordaram que “Sensibilizar a população e prevenir o fenómeno TSH são competências da GNR”. Por último 53,3% concordam, 22% discordam e 24,7% nem concordam nem discordam que “Cabe à GNR assegurar os meios de prova em situações

de tráfico de pessoas”, como se verifica no quadro n.º 9. Apesar de a investigação do crime não ser da competência da GNR, deve-se assegurar os meios de prova até que a entidade competente assegure a investigação.

Nesta dimensão consegue-se verificar que a maioria dos inquiridos tem noção das competências relativas ao fenómeno. Verifica-se que 64,3% responderam de forma certa a esta dimensão, enquanto 35,7% não responderam acertadamente. Pode-se concluir que os militares inquiridos possuem conhecimento das competências relativas ao fenómeno de TSH.

Quadro n.º 9 - Dimensão Conhecimento das competências relativas ao fenómeno

	D	D/C	C
A GNR tem competência de investigação nos crimes de tráfico de pessoas e escravidão	65,4	12,6	21,9
A investigação do crime de tráfico de pessoas é uma competência da PJ e do SEF	10,4	15,4	74,2
Sensibilizar a população e prevenir o fenómeno TSH são competências da GNR.	17	18,7	64,3
Cabe à GNR assegurar os meios de prova em situações de tráfico de pessoas	22	24,7	53,3
Média	28,7	71,4	53,425

Ao se analisar a dimensão do conhecimento das competências relativa ao fenómeno por posto deparamo-nos que os cabos possuem também um maior conhecimento em relação aos guardas. Verifica-se que 64,9% dos cabos possuem conhecimento e 47% dos guardas possuem também conhecimento, pelo que, existe uma grande diferença de conhecimento entre postos (gráfico nº11). Nesta dimensão, a diferença existente poderá ser pelo mesmo motivo das dimensões anteriores.

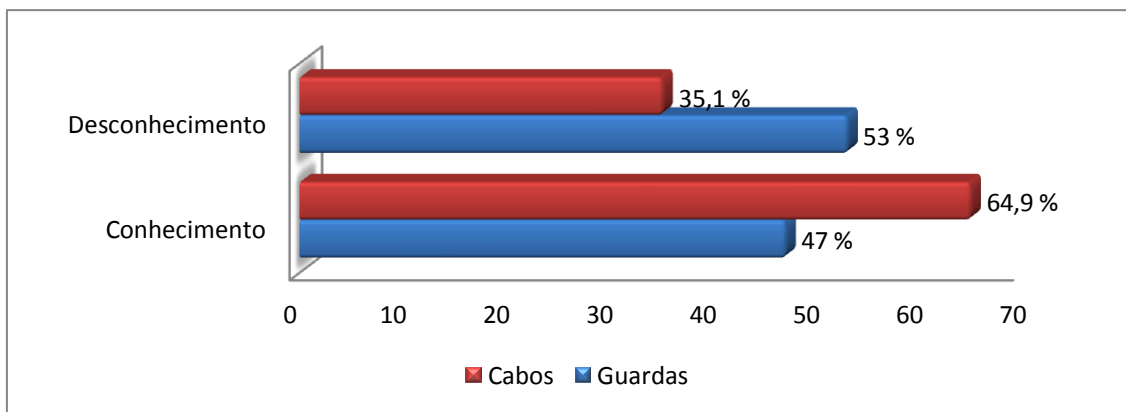


Gráfico n.º 11 - Dimensão Conhecimento das competências relativas ao fenómeno TSH em relação ao posto

Ao analisar as médias e o desvio padrão verifica-se que não existe unanimidade nas respostas dos inquiridos. Pode-se, assim, afirmar que nem todos os inquiridos têm conhecimento das competências relativas ao fenómeno de TSH e que, aproximadamente, 50% têm conhecimento e 50% não tem conhecimento.

Quadro n.º 10 - Dados estatísticos (desvio padrão, média) do Conhecimento das competências

	Desvio padrão	Média
A GNR tem competência de investigação nos crimes de tráfico de pessoas e escravidão	1,342	2,23
A investigação do crime de tráfico de pessoas é uma competência da PJ e do SEF	1,052	3,94
Sensibilizar a população e prevenir o fenómeno TSH são competências da GNR.	1,209	3,43
Cabe à GNR assegurar os meios de prova em situações de tráfico de pessoas	1,182	3,69
Sub -Total (valor médio)	1,197	3,323

6.2.2.5. Modo de aquisição da formação TSH

Os militares devem possuir formação para realizar o seu serviço de uma forma mais eficaz e sem cometer erros. Essa formação deve ser proveniente e ministrada pela GNR.

Foi criado o cartão de sinalização de vítimas de TSH com o objetivo de ser distribuído e facultado a todos os militares para os auxiliar. Contudo 78% dos inquiridos afirmam que não receberam instrução nem tiveram acesso ao cartão de sinalização. A maioria dos inquiridos (56%) não sentiu necessidade nem pesquisou sobre o assunto por iniciativa própria, o que revela que esta não foi uma fonte de conhecimento sobre o assunto para os militares. Na terceira afirmação levantada, 73,6% dos inquiridos responderam que não receberam formação sobre TSH durante a frequência de cursos de formação, de promoção ou de especialização, ou em outros cursos da GNR, ainda 78,6% responderam que não receberam formação sobre TSH fora da instituição GNR (ex. congressos e seminários em universidades, noutras forças policiais ou noutras organizações civis), como se verifica no quadro n.º 11.

Ao analisar esta dimensão deparamo-nos que a maioria (71,55%) dos inquiridos afirmam que não receberam formação sobre esta temática. Apenas 13,675% afirmam que receberam formação e 10,4% não concordam nem discordam que receberam formação. Assim, podemos concluir que a maioria dos militares da classe de guardas não recebeu formação ou instrução sobre TSH pela instituição GNR ou fora da mesma.

Quadro n.º 11 - Dimensão Modo de aquisição da formação TSH

	D	D/C	C
Tive acesso e/ou recebi instrução sobre o cartão de sinalização de vítimas de TSH distribuído aos Postos da GNR	78	7,7	14,2
Pesquisei sobre o assunto por minha própria iniciativa, ou por necessidade de serviço	56	24,2	19,2
Recebi formação sobre TSH durante a frequência de cursos de formação, promoção ou especialização, ou outros cursos da GNR	73,6	14,8	10,9
Recebi formação sobre TSH fora da instituição GNR (ex. congressos e seminários em universidades, noutras forças policiais ou noutras organizações civis)	78,6	10,4	10,4
Média	71,55	14,275	13,675

Nesta dimensão já não foi possível verificar como apenas um fator mas foi necessário analisar as afirmações individualmente. Esta análise individual deve-se ao facto de não existir uma resposta certa ou errada, mas apenas a opinião de cada militar.

Na primeira afirmação, *“Tive acesso e/ou recebi instrução sobre o cartão de sinalização de vítimas de TSH distribuído aos Postos da GNR”*, revelou-se uma elevada maioria e igualdade ao discordarem da afirmação os guardas (84%) e os cabos (64%). É de salientar que, apesar de ser um número baixo, existe uma média superior de cabos a afirmarem que receberam formação em relação aos guardas.

Na segunda afirmação, *“Pesquisei sobre o assunto por minha própria iniciativa, ou por necessidade de serviço”*, novamente a maioria e de igual modo discordam, verificando-se os valores de 77,2% dos cabos e 74% dos guardas, não tendo sentido necessidade de pesquisar sobre a temática.

A terceira afirmação, *“Recebi formação sobre TSH durante a frequência de cursos de formação, promoção ou especialização, ou outros cursos da GNR”*, foi de igual modo discordada pelos cabos e pelos guardas mas com valores menores (50% dos cabos e 59,7% dos guardas). Apesar de ser a minoria os valores elevaram-se na média dos militares que afirmaram ter recebido formação. É de salientar que os cabos (28,6%) possuem uma média superior aos dos guardas (15,2%).

Na última afirmação, *“Recebi formação sobre TSH fora da instituição GNR (ex. congressos e seminários em universidades, noutras forças policiais ou noutras organizações civis) ”existe*, novamente, discordância. Por sua vez, a média foi muito elevada para os guardas (84,1%) enquanto apenas 65% dos cabos discordaram. Contudo 26,3% dos cabos afirmam ter recebido formação fora da Instituição GNR (gráfico n.º 12).

Nesta dimensão verifica-se que a maioria da classe de guardas (guardas e cabos) discorda ter recebido formação sobre TSH. Porém, também, se verifica uma média superior de cabos que afirmam ter recebido formação em relação aos guardas.

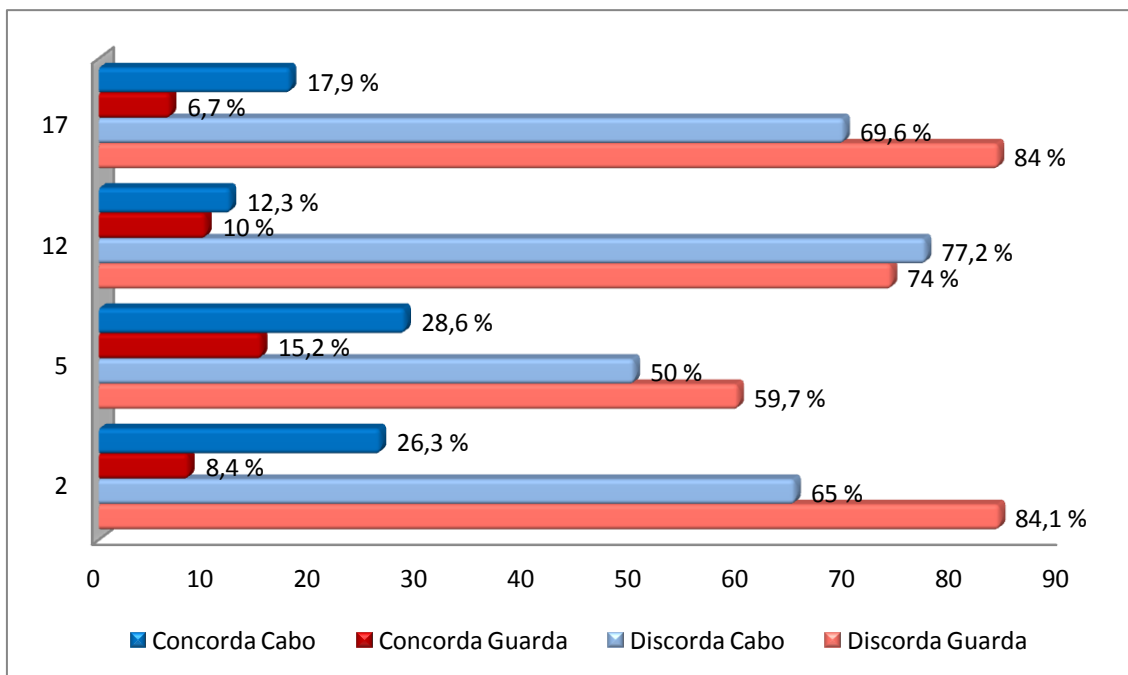


Gráfico n.º 12 – Dimensão Modo de aquisição da formação TSH em relação ao posto

No final da análise das dimensões em relação ao posto, verificou-se uma diferença de maior conhecimento dos cabos perante os guardas. Nesta dimensão nota-se que os cabos possuem mais formação sobre a temática por sua própria iniciativa e por formações ministradas pela instituição GNR. Perante estes resultados podemos concluir que a diferença de conhecimento dos militares consagra-se na diferença de formação recebida, sendo normal os cabos possuírem maior conhecimento visto que possuem também maior formação em relação aos guardas.

Esta dimensão foi a única que apresentou uma média inferior a 3 em todas as afirmações. Apesar da média e o desvio padrão ser superior ao valor 1 (quadro n.º 12), o que significa que não existe unanimidade, mas também não existe uma grande discrepância nas respostas dos inquiridos. Podemos analisar que a maioria dos inquiridos respondeu que não possuem formação sobre TSH, apesar de existir um número diminuto de inquiridos que responderam ter recebido formação sobre TSH.

Quadro n.º 12 – Dados estatísticos (desvio padrão, média) do Modo de aquisição da formação

	Desvio-padrão	Média
Tive acesso e/ou recebi instrução sobre o cartão de sinalização de vítimas de TSH distribuído aos Postos da GNR	1,274	1,77
Pesquisei sobre o assunto por minha própria iniciativa, ou por necessidade de serviço	1,243	2,37
Recebi formação sobre TSH durante a frequência de cursos de formação, promoção ou especialização, ou outros cursos da GNR	1,12	1,7
Recebi formação sobre TSH fora da instituição GNR (ex. congressos e seminários em universidades, noutras forças policiais ou noutras organizações civis)	1,482	1,92
Sub -Total (valor médio)	1,28	1,94

6.3. Conclusões

Ao se analisar as respostas do questionário que foi aplicado aos militares da classe de guardas do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia podemos visualizar que existe uma elevada discrepância nas suas respostas. Verificamos a existência de um elevado número de inquiridos que possuem conhecimentos sobre o fenómeno TSH, mas também existem inquiridos que não possuem conhecimento sobre esta temática. Contudo a maioria afirma não possuir formação sobre TSH e apenas uma pequena parte dos inquiridos confirmam ter recebido formação sobre TSH.

Capítulo 7

Conclusões

7.1. Introdução

No presente trabalho procurou-se analisar o conhecimento dos militares da classe de guardas no Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia sobre TSH.

Ao longo do trabalho abordamos os conceitos teóricos de TSH de uma forma genérica na primeira parte, enquantoque, na segunda parte analisamos o conhecimento dos militares sobre esse conceito, através de um questionário aplicado aos mesmos. Assim através da análise documental e dos dados estatísticos tratados procurou-se dar resposta aos objetivos que tinham sido delineados para este estudo.

Nesta fase, depois de toda a análise feita, proceder-se-á a corroboração, ou não, das hipóteses formuladas na primeira parte do trabalho. Seguidamente apresentam-se algumas reflexões finais neste capítulo.

7.2. Verificação das hipóteses

Torna-se, agora, possível verificar as hipóteses formuladas no início do trabalho, procedendo, assim, a sua verificação.

A primeira hipótese, “*Os Guardas tipificam de forma correta os crimes de tráfico de pessoas*”, foi verificada através da primeira dimensão Tipificação no questionário aplicado aos inquiridos. Podemos concluir que a maioria dos militares sabem identificar de forma correta os crimes de tráfico de pessoas, dado que aproximadamente 60% souberam tipificar de forma correta o crime. Porém 40% dos inquiridos não souberam, apesar de ser minoria ainda é um elevado número. Na atualidade o número de inquiridos que não sabem tipificar o crime devia ser mais baixo ou, numa situação ótima, nulo. O

TSH é uma realidade da atualidade e cada vez mais ocorrem crimes desta natureza. Sendo os guardas e os cabos os militares que durante o seu serviço têm uma maior probabilidade de se deparem com estes casos, devem possuir o conhecimento necessário para prevenir e combater o crime tráfico de pessoas.

A segunda hipótese, “*Os Guardas possuem conhecimento de sinalização e identificação de vítimas de TSH*”, foi também confirmada. Foi possível verificar esta hipótese através da dimensão Identificação de vítimas de TSH, podendo-se concluir que, a maioria tem conhecimentos que lhe permitem identificar uma vítima de TSH. Contudo nesta dimensão verificou-se que existem 38% dos inquiridos que não sabe identificar corretamente as vítimas. Verificamos que a maioria dos inquiridos sabem identificar mas ainda existe um elevado número que não sabem. É de extrema importância que todos os militares saibam identificar de forma correta uma vítima de TSH, devido ao facto de no seu serviço poderem-se deparar com uma situação desta natureza. Por não saberem identificar esta situação, não irão prestar os apoios e serviços necessários para a resolução da situação.

A terceira hipótese, “*Os Guardas sabem quais os procedimentos a realizar perante uma situação de TSH*”, é verificada através da dimensão Procedimentos a adotar. Esta hipótese é confirmada com uma percentagem diminuta. Apenas 58% dos inquiridos sabem quais os procedimentos a adotar, verificando que existe um elevado número de inquiridos que não o sabem. É importante que os militares possuam conhecimentos sobre quais os procedimentos a adotar perante uma situação de TSH. O facto de saberem tipificar um crime de tráfico de pessoas, de saberem identificar vítimas de TSH e depois não saber encaminhar o processo é grave. Os militares têm de saber quais os procedimentos a adotar para poderem auxiliar e proteger as vítimas e iniciar os procedimentos necessários para salvaguardar a investigação do crime, sem entrar no campo da ilegalidade.

A quarta hipótese, “*Os Guardas conhecem as competências da GNR e dos outros OPC no âmbito do crime de tráfico de pessoas*”, é verificada através da dimensão Conhecimento das competências. Nesta dimensão conseguimos verificar a hipótese, tendo a maioria afirmado que conhecem as competências relativas ao fenómeno de TSH. Porém, nesta hipótese também se afere que a percentagem de inquiridos que não conhecem as competências é elevada. Sendo difícil para um militar executar o seu serviço não sabendo as suas competências perante uma situação de TSH. É fulcral saber as competências de um OPC para poder executar os procedimentos corretos perante uma situação desta natureza. O facto de não saberem se a competência de investigação é da GNR ou, não sendo, qual o OPC que possui essa competência legalmente atribuída, o facto de não saber que a GNR

tem competência de sinalizar e identificar vítimas de TSH, pode levar a que cometam ilegalidades ou não assegurar adequadamente preservação das provas do crime, levando a que se perca qualquer hipótese de deter os traficantes e responsáveis pelo crime de tráfico de pessoas.

Na quinta hipótese, “*A formação neste âmbito foi adquirida apenas na Instituição Guarda*”, foi possível aferir a veracidade da mesma através da dimensão Modo de aquisição da formação TSH. Nesta dimensão uma elevada percentagem (aproximadamente 70%) afirmou que não receberam formação fora da instituição e apenas 10% afirmaram terem recebido formação sem ser pela GNR. Assim esta hipótese não se verifica, porque apesar de ser uma percentagem diminuta, existe militares que receberam formação fora da instituição Guarda.

7.3. Resposta às perguntas de investigação

Posteriormente realizada a avaliação das hipóteses propostas, ir-se-á responder às perguntas de investigação definidas derivadas da pergunta de partida do trabalho.

A primeira pergunta de investigação pretende verificar se “*Os Guardas sabem tipificar o crime de tráfico de pessoas*”, o qual foi respondido com a maioria dos inquiridos que sabem tipificar (59,15%), pelo que poderemos considerar esta questão como parcialmente confirmada.

A segunda pergunta de investigação, “*Os Guardas sabem sinalizar e identificar uma vítima de TSH?*”, é respondida com 62% de inquiridos que sabem identificar as vítimas de TSH, pelo que, poderemos considerar esta questão como parcialmente confirmada.

A terceira pergunta de investigação, “*Os Guardas conhecem os procedimentos a adotar perante uma vítima sinalizada?*”, foi confirmada parcialmente com 58% dos inquiridos que confirmaram saber quais os procedimentos corretos a adotar.

A quarta pergunta de investigação pretende verificar se “*Os Guardas conhecem as competências da GNR e de outros OPC no âmbito do tráfico de pessoas*”, tendo sido respondida de forma positiva por 64,3% dos inquiridos, sendo parcialmente confirmada.

A última pergunta de investigação, “*De que forma os Guardas adquiriram o conhecimento sobre TSH e os procedimentos a realizar?*”, refutou parcialmente a quinta

hipótese. Os militares inquiridos adquiriram o conhecimento sobre TSH através de formações/instruções ministradas pela instituição Guarda, ainda que apenas uma minoria dos casos, por outras instituições e organizações fora da GNR e, ainda, através de pesquisas e estudos realizados pelos próprios.

Após termos respondido às perguntas de investigação torna-se possível responder à pergunta de partida, “*Os militares da Guarda, enquanto órgãos de polícia criminal, possuem conhecimentos sobre o fenómeno do TSH?*”.

Os militares inquiridos, nos quais se centrou o estudo e todo o trabalho possuem conhecimentos sobre TSH. Contudo não se pode afirmar que todos os militares possuem os conhecimentos essenciais sobre a temática. Apenas, podemos confirmar que a maioria os possui. Esta maioria, (aproximadamente 60%) é em nossa perspetiva um valor demasiado diminuto, pelo que se entende ser necessário fornecer formação aos militares. Será um meio de aumentar esta percentagem para puderem executar o seu serviço da melhor forma possível.

Refira-se, por fim, que a elevada percentagem de desconhecimento do fenómeno e dos mecanismos de resposta ao mesmo poderá ser um dos fatores explicativos da ausência de sinalizações de vítimas de TSH na zona de ação do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia.

7.4. Reflexões finais

O TSH é um fenómeno complexo, como tal, é necessário estar preparado para responder de forma eficaz a esta problemática. Ninguém melhor que os militares da classe de guardas da GNR, que estão distribuídos por todo o território nacional, terá condições para prevenir e combater na primeira linha este problema. Assim, foi realizado um estudo sobre os conhecimentos dos militares sobre TSH. Com este estudo, que se focou no efetivo de um Destacamento territorial, foi possível chegar à conclusão que apesar de muitos militares possuírem conhecimentos sobre TSH, tal ainda não é suficiente para propiciar condições de combate ao fenómeno.

No final da análise do questionário foi possível verificar que aproximadamente 60% dos inquiridos possuem conhecimentos suficientes sobre TSH. Esta percentagem é ainda bastante baixa, sendo que o ideal seria atingir os 100%. Contudo existem militares

que não possuem conhecimentos suficientes, não podendo assim executar da forma mais eficaz o seu serviço perante uma situação desta natureza.

Foi possível, ainda, chegar à conclusão que a maioria não tem nenhuma formação sobre a temática ou não lhes foi ministrada instrução sobre a mesma. A Instituição Guarda possui nos planos curriculares dos cursos (CFG e CPCb) uma palestra sobre TSH, para instruir os militares sobre esta temática. Porém esta palestra só recentemente foi implementada no plano curricular, não tendo os militares inquiridos frequentado esta palestra. Sendo a única formação ministrada pela GNR, poder-se-á dizer que a maioria dos militares não possui nenhuma formação específica ministrada pela Guarda sobre este tema.

A GNR distribuiu os cartões de sinalização de vítimas de TSH pelos Comandos Territoriais que, por sua vez, terão sido distribuídos para os Destacamentos Territoriais com o objetivo de serem enviados aos Postos Territoriais para que todos os militares tivessem conhecimento dos mesmos e até que fosse ministrada instrução de forma a explicar os cartões de sinalização. Para além disso, o cartão encontra-se disponível na intranet da GNR. Através do questionário e de algumas conversas informais com os comandantes de Posto foi possível chegar à conclusão que não foi atribuída a devida importância ao cartão de sinalização, não sabendo se receberam no posto e quais as diligências realizadas com o mesmo. A reforçar, os inquiridos afirmam que não tiveram nem acesso nem instrução sobre o cartão de sinalização.

Assim, chegamos à conclusão que não existe formação suficiente sobre TSH ministrada aos militares e que a informação sobre a mesma temática não chega aos militares que se encontram no terreno.

7.5. Sugestões

É necessário formar melhor os militares da Guarda em relação ao fenómeno. Como a implementação da palestra sobre TSH aos cursos que decorrem na Escola da Guarda é recente, torna-se necessário fazer chegar essa informação aos militares que quando realizaram os cursos, este tema ainda não fazia parte do plano curricular. Devemos partir de formas práticas e que alcancem o efetivo todo, assim seria necessário que os Comandos Territoriais realizem uma instrução ou formação a todos os comandantes de Destacamentos e Postos de forma a estarem aptos a ministrar formação aos militares no terreno. Esta

instrução aos militares não deve ser menosprezada, devendo sim ser realizada a todo o efetivo. Porém esta instrução deve ser controlada de forma a garantir que a informação é transmitida a todo o efetivo.

O estudo elaborado parece-nos importante para compreender a realidade dos conhecimentos dos militares da GNR relativamente a um fenómeno criminal específico. Sendo certo que trabalhos desta dimensão podem vir a assumir para a evolução da GNR e dos seus militares. Será pertinente, os mesmos sejam efetuados de acordo com as necessidades da instituição.

7.6. Limitações

Uma das principais limitações a realçar prende-se à obtenção de respostas ao questionário em tempo útil. Apesar de terem respondido um número considerado como aceitável, não foi possível aplicar o questionário a todos os militares da classe de guardas do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia devido a alguns se encontrarem em férias e em cursos.

7.7. Investigações futuras

Torna-se pertinente salientar que seria importante estender este estudo a nível nacional englobando a classe de oficiais e de sargentos, a fim de se verificar se os resultados seriam equivalentes naquelas classes. Ainda seria interessante fazer uma comparação entre Destacamentos Territoriais numa área mais propícia a este tipo de criminalidade, com outros de uma área em que não haja registo deste tipo de criminalidade, e retirar como conclusões se os militares, apesar de não existir uma elevada probabilidade de se deparem com este crime, possuem menor, igual ou maior conhecimento sobre TSH em comparação com os militares dos outros Destacamentos Territoriais.

Bibliografia

- Andrade, I. (2003). *O Tráfico de Pessoas Fenómeno - Legislação - Apoio*. Paris: Autographe/GP.
- Feltes, T. (2001). Imigração, integração e (in)segurança: o papel da ética policial e do treino policial. In IGAI, *Culturas e Segurança, racismo, imigração, jovens em grupo*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda.
- Hill, M., & Hill, A. (2009). *Investigação por questionário*. Lisboa: Edições Sílabo, LDA.
- Machado, P., Wrabetz, J., Teixeira, M., Albano, M., & Pereira, M. (2010). *Tráfico Desumano*. Lisboa: cadernos de Administração Interna, Coleção de Direitos Humanos e Cidadania.
- OIM. (2007). *O Manual da OIM sobre Assistência de tráfico*. Geneva: International Organization for Migration.
- Pereira, S., & Vasconcelos, J. (2007). *Combate ao Tráfico de Seres Humanos e trabalho forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal*. Lisboa: Organização Internacional do Trabalho.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2010). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva - Publicações, S. A.
- Santos, B., Gomes, C., Duarte, M., & Baganha, M. (2008). *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Porto: Clássica - Artes Gráficas.
- Saragoça, M. (2010). *Portugal nas redes internacionais do tráfico de seres humanos (crianças)*. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional.
- Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

UNODC. (2010). Modulo 2: Indicadores de tráfico de pessoas. In UNODC, *Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal*. Lisboa: Organização Internacional do Trabalho.

Vieira, A., Machado, P., & Penedo, R. (2008). *Roteiro para a construção de um sistema de Monitorização sobre o Tráfico de Mulheres para fins de exploração Sexual*. Lisboa: Direcção-Geral da Administração Interna.

Legislação e documentos oficiais

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (200/C 364/01)

Código de Processo Penal e legislação complementar, Quid Júris? - Sociedade editorial Ld.^a, Lisboa, 2010.

Código Penal e legislação complementar, Associação académica da faculdade de direito de lisboa, Alameda da Universidade, lisboa, 2009.

Convenção Europeia sobre a luta contra o tráfico de seres humanos

Convenção Internacional sobre os Direitos Economicos, Sociais e Culturais

Convenção Internacional sobre os direitos Políticos e Cívico

Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de julho de 2002

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Despacho nº77/08 – OG 248/CG de 29DEC do Exm. Tenente-General Comandante-Geral

Guia Legislativo para a implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, a Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, Resolução da Assembleia Geral 55/25, Anexo III, adotada a 15 de novembro de 2000, versão2, Viena, 2003.

Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Resolução da Assembleia Geral 55/25, Anexo III, adotada a 15 de novembro de 2002, Versão 2, Viena, 2003.

I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)

II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011 a 2013)

Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto - Lei de Organização da Investigação Criminal

Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro - Lei Orgânica da GNR

NEP 520 DE, de 30 de junho de 2011, da Academia Militar

Portaria n.º1450/2008 de 16 de novembro

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças.

Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

APÊNDICES

Apêndice A - Questionário



QUESTIONÁRIO



Fonte: http://static.tumblr.com/juea2ec/bhZm4a3p6/trafico_humano.jpg

A Perceção dos militares da Guarda sobre o Tráfico de Seres Humanos

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Aspirante-Aluna de Cavalaria Paula Fernandes

Questionário

Caro/a inquerido/a,

Encontro-me atualmente a realizar um relatório científico final do trabalho de Investigação Aplicada intitulado “A perceção dos Guardas sobre Tráfico de Seres Humanos”, no âmbito do Mestrado Integrado em Ciências militares, especialidade segurança, na Arma de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana, na Academia Militar.

Assim venho pedir a sua colaboração, solicitando que dê a sua opinião nas questões do questionário no qual se pretende recolher uma opinião sobre o Tráfico de Seres Humanos. A sua resposta é fundamental para a investigação empírica que estou a realizar.

O questionário demora cerca de 5 minutos a responder, assegurando o seu total anonimato. As respostas recolhidas serão utilizadas unicamente para os fins aqui expressos. Apelo deste modo ao seu contributo para esta investigação, desde já apresentando os meus agradecimentos pelo tempo despendido.

Identificação:

Idade:

- 18 - 45
- 46 – 65

Sexo:

- Masculino
- Feminino

Posto:

- Guarda
- Cabo

Habilitações Literárias:

- 4º Ano
- 6º Ano
- 9º Ano
- 12º Ano
- Licenciatura
- Pós-graduação
- Mestrado
- Doutoramento

O questionário é composto por 20 perguntas em que deve escolher apenas uma das respostas (sendo a sua opinião), preenchendo o círculo correspondente. As respostas estão numeradas de 1 a 5 correspondendo a: 1 – Discordo Completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo/ Nem Discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo Completamente.

	1	2	3	4	5
1. A GNR tem competência de investigação nos crimes de tráfico de pessoas e escravidão.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2. Tive acesso e/ou recebi instrução sobre o cartão de sinalização de vítimas de tráfico de seres humanos (TSH) distribuído aos Postos da GNR.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3. As vítimas de TSH, maioritariamente, são oriundas de países com problemas sociais e são aliciadas de forma enganosa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4. Conheço os centros de apoio à vítima de TSH, existentes na minha zona de ação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
5. Pesquisei sobre o assunto (TSH) por minha própria iniciativa, ou por necessidade de serviço.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
6. Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém acolhe uma pessoa, através de ardil ou manobra fraudulenta, para exploração sexual.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
7. As vítimas de TSH têm, geralmente, boas condições de vida e de trabalho e liberdade de movimentos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
8. Ao sinalizar uma vítima é necessário transmitir a informação ao SEF ou à PJ, além do Ministério público.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9. Ocorre um crime de tráfico de pessoas quando alguém transporta uma pessoa de outro país, recorrendo a abuso de autoridade, para exploração do seu trabalho.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10. A investigação do crime de tráfico de pessoas é uma competência da PJ e do SEF.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11. Cabe à GNR assegurar os meios de prova em situação de tráfico de pessoas.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12. Recebi formação sobre TSH durante a frequência de cursos de formação, promoção ou especialização, ou outros cursos da GNR.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13. Um cidadão português, em território nacional, coagido a	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

trabalhar numa exploração agrícola, não pode ser alvo de um crime de tráfico de pessoas.	
14. Não é considerado como vítima de TSH uma pessoa que consente na situação de exploração em que se encontra.	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
15. A proteção da vítima de TSH é a primeira prioridade nestes casos.	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
16. Sensibilizar a população e prevenir o fenómeno TSH são competências da GNR.	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
17. Recebi formação sobre TSH fora da instituição GNR (ex. congressos e seminários em universidades, noutras forças policiais ou noutras organizações civis).	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
18. Dou maior importância à investigação e recolha de informação e só depois asseguro a proteção da vítima.	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
19. Uma criança indocumentada e acompanhada de pessoas que não comprovem ser familiares pode ser um indicador de uma vítima de tráfico.	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
20. O transporte de um indivíduo adulto, ilegalmente, mas de sua iniciativa, de um país para outro, configura tráfico de seres humanos.	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Muito obrigada pela sua colaboração!

Este inquérito é anónimo. O registo guardado das suas respostas ao inquérito não contém informação identificativa a seu respeito.

ANEXOS

ANEXO A – Cartão de Sinalização de Vítimas de Tráfico de Seres

Humanos

Saiba que...

De acordo com o artigo 160º do Código Penal, o crime de tráfico de pessoas define-se por:

Quem	Através de	Para
Oferecer Entregar Aliciar Aceitar Transportar Alojar Acolher	Violência Rapto Ameaça grave Ardil ou manobra fraudulenta Abuso autoridade Aproveitando-se da incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade	Exploração sexual Exploração do trabalho Extracção de órgãos

Compreenda que...

Muitas vezes as vítimas de tráfico são oriundas de países/locais com problemas sociais, económicos, políticos;

Por vezes as vítimas são aliciadas de forma enganosa sobre as condições e o tipo de trabalho que vão realizar;

É recorrente que as vítimas de tráfico sejam controladas por alguém desde o país/local de origem até ao seu destino;

Muitas vítimas acabam por enfrentar no destino más condições de vida e de trabalho;

Mas não se esqueça que...

O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos (violência, rapto, ameaça grave, abuso...).

Como sinalizar uma vítima de tráfico?

Pergunte...

Como teve conhecimento do seu emprego? Como foi a sua viagem? Quem marcou a viagem? Veio só ou com alguém? Quem e como pagou a sua viagem? Tem contrato? Recebe o estipulado? Quanta hora trabalha por dia? O que costuma fazer nos tempos livres? Onde dorme/vive? Com quem? Onde estão os seus documentos?

Observe

Indícios de estar a ser controlada por alguém/ Aparente fuga ao contacto/ Sinais de medo, tristeza/ Hematomas ou sinais de agressão física/ Incapacidade ou dificuldade de comunicação em português/ Impossibilidade de acesso aos seus documentos de identificação

O que fazer?

Se suspeitar que poderá estar na presença de uma potencial vítima de tráfico, aconselha-se que:

Assegure o apoio e protecção à vítima de tráfico

Anote o máximo de dados sobre a vítima, suspeitos e situação

Assegure a preservação dos meios de prova

Transmita a informação para o OPC legalmente competente (SEF/PJ), sem prejuízo da comunicação à autoridade judiciária competente (Ministério Público)

Para apoio à vítima

Centro de Acolhimento e Protecção a vítimas de tráfico (24h)

964 608 288 / cap.apf@gmail.com

Linha Nacional de Emergência Social (24h)

144

SOS Imigrante (2ª a 6ª – 8h30/20h30)

808 257 257 / 218 106 191)

CARTÃO DE SINALIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Atrás de uma narrativa pode haver uma outra história



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Anexo B – Indicadores de TSH¹⁹

As pessoas que tenham sido vítimas de tráfico podem:

Acreditar que têm de trabalhar contra a sua vontade

Ser incapazes de sair do ambiente de trabalho

Apresentar sinais de que os seus movimentos estão a ser controlados

Sentir que não podem ir-se embora

Mostrar medo ou ansiedade

Estar sujeita a violência ou ameaças de violência contra elas próprias ou contra membros das suas famílias e pessoas próximas

Apresentar ferimentos que aparentem resultar de agressão

Apresentar ferimentos ou deficiências típicas de determinados trabalhos

Apresentar ferimentos que aparentem resultar da aplicação de medidas de controlo

Ser desconfiadas em relação às autoridades

Ser ameaçadas com a entrega às autoridades

Ter medo de revelar o respetivo estatuto legal

Não ter passaporte ou outros documentos de viagem ou identidade, por esses se encontrar na posse de terceiros

Ter documentos de identidade ou viagem falsos

Ser encontradas num tipo de local que é (provavelmente) utilizado para exploração de pessoas, ou estar associadas a esse tipo de local

Não estar familiarizadas com o idioma local

Não conhecer a morada da própria casa ou do local de trabalho

Deixar que terceiros falem por elas quando são diretamente interpeladas

Agir como se estivessem a cumprir instruções de terceiros

Ser obrigadas a trabalhar sob determinadas condições

Ser disciplinadas através de castigos físicos

Ser incapazes de negociar as respetivas condições de trabalho

¹⁹ UNODC, (2010), *Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal, Modulo 2: Indicadores de tráfico de pessoas*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Receber pouco ou nenhum rendimento

Não ter acesso aos respetivos rendimentos;

Trabalhar durante demasiadas horas e durante períodos excessivamente prolongados;

Não ter dias de folga;

Viver em instalações pobres ou sem condições;

Não ter acesso a cuidados médicos;

Ter interação social limitada ou inexistente;

Ter um contacto limitado com as respetivas famílias ou com pessoas exteriores ao seu meio envolvente;

Não conseguir comunicar livremente com outras pessoas;

Acreditar que têm dívidas com terceiros;

Estar numa situação de dependência;

Ser provenientes de um local identificado como origem de tráfico de pessoas;

Ter de trabalhar ou prestar serviços aos traficantes no país de destino como forma de retribuição pelo transporte pago;

Ter agido com base em falsas promessas.

As crianças que tenham sido vítimas de tráfico podem:

Não ter acesso aos respetivos pais ou tutores legais;

Parecer intimidadas e comportar-se de uma forma que não corresponde ao comportamento típico das crianças da sua idade;

Não ter amigos da sua idade fora do local de trabalho;

Não ter acesso à educação;

Não ter tempo para brincar;

Viver separadas de outras crianças e em instalações sem condições;

Comer separadas de outros membros da «família»;

Ser alimentadas apenas com sobras;

Participar em trabalho não adequado a crianças;

Viajar sem companhia de adultos;

Viajar em grupos com pessoas que não são seus familiares.

As seguintes situações também podem indicar que as crianças foram vítimas de tráfico:

A presença de roupas de tamanho de criança tipicamente utilizadas no trabalho físico ou para fins sexuais;

A presença de brinquedos, camas e roupas de criança em locais inadequados, como estabelecimentos de diversão noturna e fábricas;

Uma participação de uma criança encontrada sem companhia de adultos;

Crianças sem companhia de adultos e com números de telefone para chamarem táxis;

A descoberta de casos que envolvam adoção ilegal.

As pessoas que são vítimas de tráfico para servidão doméstica podem:

Viver com uma família;

Não comer com a família;

Não ter um espaço próprio privado;

Dormir num espaço partilhado ou inadequado;

Ser dadas como desaparecidas pelo respetivo empregador numa comunicação às autoridades, apesar de estar ainda a viver em casa do empregador;

Nunca ou raramente sair de casa por motivos sociais ou outros;

Nunca sair de casa sem o respetivo empregador;

Ser alimentadas apenas com sobras;

Estar sujeita a insultos, abusos, ameaças ou violência.

As pessoas que são vítimas de tráfico para exploração sexual podem:

Ter qualquer idade, apesar de a idade poder variar de acordo com o local e o mercado;

Deslocar-se de um bordel/estabelecimento de diversão noturna para outro ou trabalhar em vários locais;

Estar sempre acompanhadas quando vão e vêm do trabalho ou de outras atividades exteriores;

Ter tatuagens ou outras marcas que indiquem que são «propriedade» dos exploradores;

Fazer turnos prolongados ou ter poucos ou nenhuns dias de folga;

Dormir no local de trabalho;

Viver ou viajar em grupo, por vezes com outras mulheres que não falam a mesma língua;

Ter muito poucas peças de roupa;

Ter roupas que são normalmente utilizadas para fazer serviços sexuais;

Apenas saber dizer apenas palavras relacionadas com sexo no idioma local ou no idioma do grupo de clientes;

Não ter dinheiro;

Não possuir ou não poder apresentar documento de identidade.

Apresentar sinais de que tiveram sexo sem proteção e/ou violento;

Ser incapazes de recusar ter sexo sem proteção e/ou violento;

Ter sido sujeitas a compra e/ou venda;

Ter integrado grupos de mulheres controlados por outros;

Figurar em anúncios para bordéis e/ou locais semelhantes que ofereçam os serviços de mulheres de uma etnia ou nacionalidade específica;

Ser referenciadas em relatórios que indicam que as trabalhadoras do sexo disponibilizam

serviços a clientela de uma etnia ou nacionalidade específica;

Nunca sorrir.

As pessoas que são vítimas de tráfico para exploração laboral são normalmente obrigadas a trabalhar em setores como: agricultura, construção, entretenimento, indústria de serviços e manufatura. As pessoas que são vítimas de tráfico para exploração laboral podem:

Viver em grupos no mesmo local onde trabalham e raramente ou nunca sair desses locais;

Viver em locais degradados e inadequados, como edifícios agrícolas industriais;

Não se encontrar adequadamente vestidas para o trabalho que fazem: por exemplo, podem não ter equipamento de proteção ou roupas quentes;

Ser alimentadas apenas com sobras;

Não ter acesso aos respetivos rendimentos;

Não ter contrato de trabalho;

Trabalhar diariamente durante demasiadas horas;

Depender do respetivo empregador para uma série de serviços, incluindo trabalho, transporte e alojamento;

Não ter alternativa de alojamento;

Nunca sair do local de trabalho sem o respetivo empregador;

Não ter possibilidade de se deslocar livremente;

Estar sujeitas a medidas de controlo concebidas para manter as vítimas no local de trabalho;

Ser disciplinadas através de multas;

Estar sujeita a insultos, abusos, ameaças ou violência;

Não ter formação básica nem licenças profissionais.

As seguintes situações podem também indicar que as pessoas foram vítimas de tráfico para exploração laboral:

Afixação no local de trabalho de avisos em línguas diferentes da língua local;

Inexistência, no local de trabalho, de avisos sobre saúde e segurança;

O empregador ou gerente não apresentar os documentos necessários para empregar trabalhadores provenientes de países estrangeiros;

O empregador ou gerente não apresentar os registos dos salários pagos aos trabalhadores;

O equipamento de saúde e segurança ser de má qualidade ou inexistente;

O equipamento ter sido concebido ou alterado de forma a poder ser utilizado por crianças;

Haver indícios de transgressão das leis laborais;

Haver indícios de que os trabalhadores têm de pagar pelas ferramentas, comida ou alojamento, ou que esses custos lhes são deduzidos dos salários.

As pessoas que são vítimas de tráfico para mendigar ou cometer pequenos delitos podem:

Ser crianças, idosos ou migrantes portadores de deficiência, que normalmente mendigam em locais e transportes públicos;

Ser crianças que transportam e/ou vendem estupefacientes;

Apresentar deficiências físicas que aparentem ser o resultado de mutilação;

Ser crianças da mesma nacionalidade ou etnia que se deslocam em grandes grupos com apenas alguns adultos;

Ser menores não acompanhados que tenham sido «encontrados» por um adulto da mesma nacionalidade ou etnia;

Movimentar-se em grupos quando viajam em transportes públicos: por exemplo, podem andar constantemente de uma extremidade para a outra dos comboios;

Participar em atividades de grupos de crime organizado;

Fazer parte de grandes grupos de crianças com o mesmo tutor adulto;

Ser castigados se não receberem ou roubarem o suficiente;

Viver com membros do respetivo grupo de crime organizado;

Viajar com membros do respetivo grupo de crime organizado para o país de destino;

Viver, como membros do grupo de crime organizado, com adultos que não são os respetivos pais;

Deslocar-se diariamente em grandes grupos e ao longo de distâncias consideráveis.

As seguintes situações podem também indicar que as pessoas foram vítimas de tráfico para exploração laboral:

Novas formas de crimes relacionados com grupos de crime organizado;

Indícios de que o grupo se deslocou, ao longo de um período de tempo, por vários países;

Indícios de que estiveram envolvidas em mendicância ou pequenos delitos noutra país.

Anexo C – Tabela de medidas do II Plano Nacional de Tráfico de Seres Humanos aplicadas na GNR

Medida	Entidades coordenadoras/responsáveis	Indicadores
Conhecer		
1 — Consolidar a implementação da aplicação dinâmica para o conhecimento sobre tráfico de seres humanos	MAI/OTSH/GNR/PSP/SEF; PCM/GSEI/CIG; MJ/DGPJ/PJ/MP; ONG	.Acompanhamento da vertente tecnológica da aplicação; número e tipo de alterações efetuadas
2 — Produzir relatórios estatísticos anuais sobre tráfico de seres humanos (TSH).	MAI/GNR/PSP/SEF/OTSH; PCM/GSEI/CIG; MJ/DGPJ/MP; MTSS; ONG.	Realização de reuniões trimestrais para monitorização de dados e elaboração da respetiva ata para consulta.
3 — Criação e dinamização de fóruns de trabalho com o objetivo de trocar conhecimentos e boas práticas entre autoridades policiais, ONG e ou outras instituições.	PCM/GSEI/CIG; MAI/OTSH; MTSS/ACT; ONG; OPC.	Avaliação qualitativa dos fóruns.
Prevenir		
15 — Elaborar uma brochura relacionada com a mendicidade e outras formas de exploração que envolvam menores.	PCM/GSEI/CIG; MAI/OTSH; MJ; IAC; ONG; MTSS/CNPCJR.	Levantamento dos locais para a distribuição das brochuras; número de brochuras editadas; número de brochuras distribuídas.
Educar		
17 — Promover a integração de módulos disciplinares certificados sobre TSH nos <i>curricula</i> académicos dos cursos pertencentes às ciências humanas, sociais e criminais.	PCM/GSEI/CIG; MCTES/DGES; MJ/CEJ.	Número de módulos elaborados; número de cursos que integram estes módulos.
24 — Promover a formação inicial e ou contínua das forças e serviços de segurança sobre metodologias de atendimento a vítimas de tráfico e sobre a <i>Aplicação Dinâmica para o Conhecimento sobre Tráfico de Seres Humanos</i> .	PCM/GSEI/CIG; MJ/PJ; MAI/OTSH, GNR, PSP e SEF.	Número de formações levadas a efeito; número de formandos; avaliação qualitativa da formação

29 — Disponibilizar <i>online</i> materiais de formação sobre TSH.	PCM/CIG; MAI/OTSH	Número de <i>downloads</i> realizados.
30 — Formalizar a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT).	PCM/GSEI/CIG; MTSS/ISS, I. P.; MAI/OTSH; ONG.	Definição e assinatura do Protocolo Social de Compromisso; número de entidades integrantes do protocolo.
Investigar Criminalmente		
38 — Consolidar nas estruturas locais dos órgãos de polícia criminal (OPC) a investigação dos crimes de tráfico de pessoas.	MJ/PJ; PGR; MAI/SEF	Relatório anual sobre os crimes investigados.
39 — Reforçar a coordenação entre as estruturas nacionais de combate ao TSH.	MJ/PJ, GNR e PSP; MAI/SEF	Número de reuniões.
40 — Ponto de contacto único, pelos OPC competentes, para a troca de informações urgentes em matéria de TSH.	MJ/PJ; PGR/MP; MAI/SEF	Identificação do ponto de contacto único; número de informações trocadas.
Cooperar		
44 — Implementar projetos que promovam a cooperação nacional e ou internacional na vertente da prevenção, proteção e apoio a vítimas de TSH.	PCM/GSEI/CIG; MAI; ONG; organizações internacionais.	Número de projetos e participações efetuadas.

Anexo D – Plano Curricular do CFG

CFG 2010/2011 (Armas)

Bloco I – Formação Geral Militar (BI-FGM)				
Módulo	Unidades Curriculares	Tempos Letivos		TOTAL
Formação Militar Geral	ARMAMENTO	10		150
	ORDEM UNIDA	19		
	CIDADANIA E CONDIÇÃO MILITAR	10		
	ORIENTAÇÃO	18		
	TÉCNICA INDIVIDUAL DE COMBATE	14	b)	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	16	b)	
	INCORPORAÇÃO	14		
	EXERCÍCIOS DE CAMPO	36	b)	
	AVALIAÇÃO PRÁTICA	4		
	AVALIAÇÃO ESCRITA	2	b)	
	DDI / DIVERSOS	7		
TOTAL – BI		150 c)		

Bloco II – Formação Escolar (BII-FE)				
Módulo	Unidades Curriculares	Tempos Letivos	TOTAL	
Jurídico	<i>NOÇÕES GERAIS DE DIREITO</i>	30	13	
	<i>DIREITO PENAL</i>	40		
	<i>DIREITO PROCESSUAL PENAL</i>	40		
	<i>DIREITO FISCAL E ADUANEIRO</i>	20		
Técnico-Profissional	<i>TÉCNICA DE SERVIÇO POLICIAL</i>	140		
	<i>LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA</i>	90	b)	47
	<i>TÁTICA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA</i>	40		
	<i>INVESTIGAÇÃO CRIMINAL</i>	40		
	<i>ARMAMENTO</i>	15		
	<i>TIRO</i>	55		
	<i>INFORMAÇÕES</i>	15		
	<i>ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR</i>	25		
	<i>MÓDULOS INTERDISCIPLINARES</i>	50	b)	
				0

Sócio Comportamental	<i>PSICOSSOCIOLOGIA</i>	40		170
	<i>COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO</i>	30		
	<i>INTERPRETAÇÃO E REDAÇÃO</i>	40		
	<i>CIDADANIA</i>	30		
	<i>ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL</i>	30		
Geral	<i>TRANSMISSÕES</i>	15		120
	<i>SAÚDE E SOCORRISMO</i>	15		
	<i>INGLÊS</i>	40		
	<i>INFORMÁTICA a)</i>	50		
Atividades Físicas e Tiro	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</i>	50		100
	<i>LUTA E DEFESA PESSOAL</i>	50		
Atividades Complementares	<i>PALESTRAS/CONFERÊNCIAS/SEMINÁRIOS</i>	60	e)	60
	<i>VISITAS DE ESTUDO</i>			
TOTAL – BII		1050	d)	

TOTAIS (TOTAL-BI + TOTAL-BII)	1200
--------------------------------------	-------------

- a) Inclui 20 Horas de Instrução SIIOP
- b) Inclui instrução noturna
- c) 8 Horas/dia
- d) 7 Horas/dia exceto 6ª Feiras
- e) Inclui 22 Tempos Escolares de Ordem Unida; Palestras sobre a Prevenção de Toxicodependência (Álcool e Drogas) e Inativação de Engenhos Explosivos Improvisados; ou outras instruções/atividades escolares.

CFG 2010/2011 (Honoríficos)

Bloco I – Formação Geral Militar (BI-FGM)				
Módulo	Unidades Curriculares	Tempos Letivos		TOTAL
Formação Militar Geral	ARMAMENTO	10		150
	ORDEM UNIDA	19		
	CIDADANIA E CONDIÇÃO MILITAR	10		
	ORIENTAÇÃO	18		
	TÉCNICA INDIVIDUAL DE COMBATE	14	b)	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	16	b)	
	INCORPORAÇÃO	14		
	EXERCÍCIOS DE CAMPO	36	b)	
	AVALIAÇÃO PRÁTICA	4		
	AVALIAÇÃO ESCRITA	2	b)	
	DDI / DIVERSOS	7		
	TOTAL – BI		150 c)	

Bloco I – Formação Escolar (BII-FE)

Módulo	Unidades Curriculares	Tempos Letivos	TOTAL
Jurídico	NOÇÕES GERAIS DE DIREITO	30	100
	DIREITO PENAL	30	
	DIREITO PROCESSUAL PENAL	25	
	DIREITO FISCAL E ADUANEIRO	15	
Técnico-Profissional	TÉCNICA DE SERVIÇO POLICIAL	100	354
	LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	60	b)
	TÁTICA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	40	
	INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	23	
	ARMAMENTO	15	
	TIRO	46	
	INFORMAÇÕES	15	
	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR	25	
	MÓDULOS INTERDISCIPLINARES	30	b)
Sócio Comportamental	PSICOSSOCIOLOGIA	25	135
	COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO	30	
	INTERPRETAÇÃO E REDAÇÃO	30	
	CIDADANIA	30	
	ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL	20	
Geral	TRANSMISSÕES	10	100
	SAÚDE E SOCORRISMO	15	
	INGLÊS	30	
	INFORMÁTICA a)	45	

Atividades Físicas e Tiro	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	50		75
	LUTA E DEFESA PESSOAL	35		
Atividades Complementares	PALESTRAS/CONFERÊNCIAS/SEMINÁRIOS	34	e)	34
	VISITAS DE ESTUDO			
Formação Musical	PRÁTICA INSTRUMENTAL COM BANDA	95		252
	INSTRUMENTO I	55		
(Formação Específica na USHE)	FORMAÇÃO MUSICAL	20	Pp	
	HISTÓRIA DA MÚSICA MILITAR	10		
	ORGANOLOGIA	15		
	ORDEM UNIDA COM BANDA	20		
	INFORMÁTICA II	25		
	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	12		
TOTAL – BI		1050	c)	

TOTAIS (TOTAL-BI + TOTAL-BII)	1200
--------------------------------------	-------------

- a) Inclui 20 Horas de Instrução SIIOP
- b) Inclui instrução noturna
- c) 8 Horas/dia
- d) 7 Horas/dia exceto 6ª Feiras
- e) Inclui 22 Tempos Escolares de Ordem Unida; Palestras sobre a Prevenção de Toxicodependência (Álcool e Drogas) e Inativação de Engenhos Explosivos Improvisados; ou outras instruções/atividades escolares.

Anexo E – Plano Curricular do CPCb

CPCb 2010/2011 (Armas e Serviços)

FORMAÇÃO EM REGIME PRESENCIAL

COMPONENTE FORMATIVA COMUM (CFC)										
MÓDULO	UNIDADE CURRICULAR	Armas	SAM	Tm/ Exp	Tm/ Man	Mat	Hon	Med	Farm	Vet
FORMAÇÃO MILITAR	ORDEM UNIDA E PRÁTICA PEDAGÓGICA	30	30	30	30	30	30	30	30	30
	ÉTICA MILITAR E COMANDO	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	TRANSMISSÕES	15	15	15	15	15	15	15	15	15
SUBTOTAL		60	60	60	60	60	60	60	60	60
FORMAÇÃO SOCIOCULTURAL	COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO	30	30	30	30	30	30	30	30	30
	INFORMÁTICA	20	20	20	20	20	20	20	20	20
SUBTOTAL		50	50	50	50	50	50	50	50	50

FORMAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS E TIRO	ARMAMENTO E TIRO	25	25	25	25	25	25	25	25	25
	EDUCAÇÃO FÍSICA / DESPORTOS	25	25	25	25	25	25	25	25	25
SUBTOTAL		50	50	50	50	50	50	50	50	50
TOTAL CFC		160	160	160	160	160	160	160	160	160

COMPONENTE FORMATIVA DE ESPECIALIDADE (CFE)

UNIDADE CURRICULAR	Armas	SAM	Tm/ Exp	Tm/ Man	Mat	Hon	Med	Farm	Vet
TÁTICA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	25	---	---	---	---	---	---	---	---
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	25								
ADMINISTRAÇÃO I	---	50	---	---	---	---	---	---	---
NOÇÕES GERAIS DE CONTABILIDADE	---	8	---	---	---	---	---	---	---
EQUIPAMENTOS DE TSF	---	---	20	---	---	---	---	---	---
EQUIPAMENTOS DE TPF	---	---	10	---	---	---	---	---	---
PROCEDIMENTOS DE RELÉ POR FITA PERFORADORA (TTY)	---	---	20	---	---	---	---	---	---
SISTEMAS DIGITAIS	---	---	---	30	---	---	---	---	---
ELETRICIDADE	---	---	---	22	---	---	---	---	---
ANTENAS	---	---	---	12	---	---	---	---	---
ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MATERIAL	---	---	---	---	20	---	---	---	---
NOÇÕES BÁSICAS DE DESENHO TÉCNICO	---	---	---	---	5	---	---	---	---
METROLOGIA	---	---	---	---	12	---	---	---	---
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	---	---	---	---	12	---	---	---	---
TECNOLOGIA TEÓRICA	---	---	---	---	5	---	---	---	---
PRÁTICA DA ESPECIALIDADE	---	---	---	---	10	---	---	---	---
FORMAÇÃO MUSICAL	---	---	---	---	---	35	---	---	---
TEORIA - MUSICAL	---	---	---	---	---	15	---	---	---
PRÁTICA INSTRUMENTAL	---	---	---	---	---	6	---	---	---
INTERPRETAÇÃO	---	---	---	---	---	4	---	---	---
INTERVENÇÃO DO AUXILIAR DE SAÚDE	---	---	---	---	---	---	25	25	---
SOCORRISMO/SUPORTE BÁSICO DE VIDA	---	---	---	---	---	---	25	25	---
SIDEROTECNIA	---	---	---	---	---	---	---	---	30
ENFERMAGEM VETERINÁRIA	---	---	---	---	---	---	---	---	14
TOTAL CFE	50	58	50	64	64	60	50	50	44

COMPONENTE FORMATIVA COMPLEMENTAR (CFCm)									
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Armas	SAM	Tm/ Expl	Tm/ Man	Mat	Hon	Med	Farm	Vet
SEMINÁRIOS/PALESTRAS/VISITAS	6	6	6	6	6	10	6	6	6
DDI/ADC	10	10	10	10	10	10	10	10	10
TOTAL	16	16	16	16	16	20	16	16	16
TOTAL (CFC+CFE+CFCm)	226	234	226	240	240	240	226	226	220

CPCb 2010/2011 (Armas e Serviços)

FORMAÇÃO EM REGIME BLENDED LEARNING

COMPONENTE FORMATIVA BLENDED LEARNING																				
UNIDADES CURRICULARES	Armas		SAM			Tm/ Expl		Tm/ Man		Mat		Hon		Med		Farm		Vet		
	RP	R E	R P	R E	R P	R E	R P	R E	R P	R E	R P	R E	R P	R E	R P	R E	R P	R E	R P	R E
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	2		--		--		--		--		--		--		--		--		--	
ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO DA GNR	2		--		--		--		--		--		--		--		--		--	
ADMINISTRAÇÃO	2		--		--		--		--		--		--		--		--		--	
LEGISLAÇÃO POLICIAL	2		--		--		--		--		--		--		--		--		--	
LEGISLAÇÃO FISCAL E ADUANEIRA	2		--		--		--		--		--		--		--		--		--	
LEGISLAÇÃO RODOVIÁRIA	2		--		--		--		--		--		--		--		--		--	
ESCRITURAÇÃO	2		--		--		--		--		--		--		--		--		--	
ADMINISTRAÇÃO II - PRÁTICA	---		6		--		--		--		--		--		--		--		--	
ELETRICIDADE BÁSICA	---		--		2		--		--		--		--		--		--		--	
EXPLORAÇÃO DE TRANSMISSÕES	---		--		3		--		--		--		--		--		--		--	
PROCEDIMENTO RADIOTELEFÓNICO	---		--		2		--		--		--		--		--		--		--	
SEGURANÇA DAS TRANSMISSÕES	---		--		3		--		--		--		--		--		--		--	

ANTENAS	---	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	---	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE	---	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
FUNÇÕES DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM	---	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
APOIO ADMINISTRATIVO-LOGÍSTICO	---	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ E HUMANITÁRIAS	---	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
NOÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE PÚBLICA	---	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
NOÇÕES BÁSICAS DE SOCORRISMO/SUORTE BÁSICO DE VIDA	---	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE	---	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-
APOIO ADMINISTRATIVO-LOGÍSTICO	---	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-
ÁREA GERAL DE ATIVIDADE EM FARMÁCIA	---	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-
NOÇÕES BÁSICAS DE FARMACOLOGIA	---	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-
NOÇÕES BÁSICAS DE FARMACOTERAPIA	---	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	---	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-
INFORMÁTICA - MÓDULO DE EQUINOS DO AS400	---	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	0
Total (RP)	14	6	14	0	0	0	14	14	20			
TOTAL EM REGIME PRESENCIAL	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240		

LEGENDA:

RP – Regime Presencial

RE – Regime E-learning